

Edwards, M. J. PM

O ALFERES



ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
Volume 11
Número 36
Janeiro/março 1993
Periodicidade: trimestral

Academia de Polícia Militar
Divisão de Pesquisa
Rua Diabase, 320 - Prado
30.410-440 - Belo Horizonte - MG

| | | | | | |
|-----------|----------------|-------|-------|-----------|--------------|
| O Alferes | Belo Horizonte | v. 11 | n. 36 | p. 01-109 | jan/mar 1993 |
|-----------|----------------|-------|-------|-----------|--------------|

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes. n. 1 -

1983 -

Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG.

Quadrimestral

Quadrimestral (1983-1985) trimestral (1986-)

ISSN 0103-8125

1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

CDD352.205

CDU 351.11(05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

DOCTRINA

TIPOS CRIMINAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS - PLANTÃO CRIMINAL

Álvaro Lazzarini 11-21

INFORMAÇÃO

SEGURANÇA PÚBLICA: A VIDA NA MÃO DE TODOS

Luciana Mourão Cerqueira 25-51

AS DROGAS E O ALCOOLISMO: RELAÇÕES ENTRE A POLÍCIA E OS SERVIÇOS SOCIAIS OU CULTURAIS

Francis Caballero 53-65

A CRIMINALIDADE FEMININA

César Barros Leal 67-72

HISTÓRIA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA: DIMENSÕES INTERNACIONAIS

Kenneth Maxwell 73-90

JURISPRUDÊNCIA

EMENTÁRIO 93-103

INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Cruz, Genedempsey Bicalho. *O Controle da Polícia - mecanismos e aplicações*. Monografia aprovada pelo CSP -

Rodrigo Salvador Zupo Braga 107-109

APRESENTAÇÃO

Inicia-se, com o presente fascículo, a publicação do volume 11 de "O Alferes" que, para satisfação do Conselho Editorial, vem se firmando entre o público leitor, tanto interna quanto externamente, como fórum de debate e órgão de informação de assuntos de interesse da PMMG e das corporações de outros Estados. Ressalte-se, também, o interesse que a revista vem despertando fora das polícias militares, principalmente em universidades e instituições isoladas de ensino superior. Contabilize-se esse crédito ao alto nível de nossos colaboradores e à qualidade dos artigos publicados.

Abre este número importante artigo de nosso ilustre colaborador, Desembargador Álvaro Lazzarini que, desta feita, volta sua atenção para a questão dos juizados especiais, demonstrando a importância deles, tanto para o bom andamento do Judiciário como para aqueles que vierem a eles recorrer.

Na seção Informação, publica-se ilustrativo trabalho enfocando as drogas e o álcool, com informações imprescindíveis para a compreensão dos mecanismos que levaram à utilização indevida de drogas no Ocidente. Através de esboço histórico da questão, mostra o Autor que o uso de estupefacientes teve origem legítima, já que, no século passado, quando ainda desconhecidos seus efeitos colaterais maléficos, eram comumente empregados como medicamentos, em alguns casos considerados miraculosos.

Ainda na mesma Seção, publica-se a monografia classificada em 1.º lugar no Concurso promovido pela Academia de Polícia Militar sobre a responsabilidade de todos, no que diz respeito à Segurança Pública. No trabalho, a Autora revê, de forma clara e objetiva, ainda que sucinta, alguns conceitos básicos, como o de cidadão, de cidadania, de democracia e de segurança individual, dentre outros, vinculando-os ao conceito de Segurança Pública, demonstrando que pela última todos são responsáveis, e não apenas os órgãos estatais apontados pela lei.

Encerram-se, no próximo mês de abril, as comemorações do Bicentenário da morte do Alferes Joaquim José da Silva Xavier. Este Conselho Editorial, como não poderia deixar de ser, deu especial atenção a essas comemorações, seja através da publicação de Edição Especial dedicada a Tiradentes e à Inconfidência Mineira, seja pela publicação, no decorrer do ano comemorativo, de artigos dedicados ao patrono das Polícias Militares e ao movimento libertatório que liderou. Neste número, encerrando a participação de nossa revista no ano de Tiradentes, publica-se instigante trabalho de um dos maiores estudiosos da Inconfidência, o brasilianista inglês Kenneth Maxwell, que aborda dois aspectos fundamentais do movimento: o fato de ter-se iniciado e desenvolvido em Minas Gerais e as causas do pouco

interesse que despertou em outras nações, principalmente França e Estados Unidos, que tinham conhecimento dele.

O Dr. César Barros Leal volta a nossas páginas, agora com interessante artigo sobre a criminalidade feminina. Trata-se de trabalho que pode ser ponto de partida para outras pesquisas sobre o tema, pouco estudado até o momento, apesar de sua importância.

Na seção Jurisprudência, transcrevem-se ementas de decisões de vários tribunais, em ações que dizem respeito, direta ou indiretamente, às polícias militares.

Finalmente, nas Informações Bibliográficas, estampa-se resenha elaborada pelo aluno Rodrigo Salvador Zupo Braga, sobre importante monografia elaborada pelo Ten Cel PM Genedempsey Bicalho Cruz, sobre o "Controle da Polícia - Mecanismos e Aplicações."

Conselho Editorial

DOCTRINA

TIPOS CRIMINAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS - PLANTÃO CRIMINAL*

ÁLVARO LAZZARINI

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ex-Membro do Conselho Superior dos Juizados Especiais de Pequenas Causas do Estado de São Paulo.

Resumo: Depois de fazer observações sobre o atraso do processo penal no Brasil, o autor trata da criação do Juizado Especial e da manutenção dos Juizados de Pequenas Causas, como da maior importância para a Justiça e para o povo que a eles virá a recorrer. Define os tipos criminais nos Juizados Especiais e sua posição diante das infrações penais de menor potencial ofensivo.

1 O ATRASO DO PROCESSO PENAL NO BRASIL

O experiente Valentim Alves da Silva, que exerceu durante muitos anos as funções de Juiz Corregedor da Polícia Judiciária no Estado de São Paulo, costuma dizer que a Justiça Criminal no Brasil, comparando-se com outros países, alguns até menos evoluídos, está atrasada em pelo menos cinquenta anos. Ele tem razão, porque, em 1935, Vicente Ráo já dava ao Brasil um Projeto de Lei moderno, criando o Juizado de Instrução Criminal.

Depois de muitos anos tratando dessa matéria, estamos convencidos de que o problema reside, principalmente, na instrução criminal. Estudos sérios, realizados pelo Instituto dos Advogados do Brasil(IAB) e por juristas de porte, mostram que, fundamentalmente, a origem dos erros está no afastamento do Poder Judiciário em relação ao início da instrução criminal, sendo o restante mero acessório ou decorrência. Daí insistirem na criação dos Juizados de Instrução Criminal que não se confundem com o do artigo 98, I,

* Exposição no Simpósio Nacional dos Juizados Especiais de Pequenas Causas - Cíveis e Criminais, realizado em Curitiba/PR, dias 4, 5 e 6 de junho de 1992. Organizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros, Tribunal de Justiça do Paraná e Associação dos Magistrados do Paraná.

da Constituição Federal.

A prova cabal de que o modelo vigente não deu certo, particularmente na área criminal, pode ser encontrada no estudo denominado "Índice de Segurança Pessoal e da Propriedade - Indicadores de Crime e Violência", produzido pela Universidade de São Paulo a pedido da Secretaria Especial de Planejamento da Presidência da República, no qual se confirmou matematicamente que enorme quantidade de ações penais - mais de um terço - não é apreciada devido a fatores diversos, como extinção da punibilidade, prescrição, arquivamento de inquéritos, etc., ou resultam em nada, pela insuficiência ou ilicitude das provas feitas na fase policial, tudo isso sobre o universo das ocorrências policiais que chegam à Justiça Criminal. Mas há aquelas - e isso é público e notório - que não chegam, cerca de dois terços, criando um quadro de impunidade gerador do medo e da insegurança que se alastra a todos, sejam ricos, sejam pobres.

Até agora, para combater os males sociais, vê-se que o Estado tem procurado dar muita e melhor Polícia. Mister se torna dar, também, mais Justiça, porque a melhoria de uma parte, isoladamente, não propiciará mais eficiência e eficácia do Sistema Criminal.

2 JUIZADO ESPECIAL, O AVANÇO DA JUSTIÇA CRIMINAL

A gravidade do problema preocupou os constituintes de 1988, os quais buscaram uma solução, ainda que tímida, na instituição dos Juizados Especiais para Julgamento das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo, através do artigo 98, I, da Carta Política. Tímida porque o ideal que buscamos, repito, é a criação dos Juizados de Instrução Criminal, que figurou nas diversas fases do Projeto de Constituição até que o denominado "Centrão" o afastasse do texto, sendo a seguir destacado para votação em plenário, o que acabou não ocorrendo em razão das pressões classistas feitas sobre os constituintes que o defendiam. Assim, fugiu-se ao debate e à votação da matéria no plenário da Assembléia Nacional Constituinte, pois sabia-se que sua aprovação inexoravelmente ocorreria. Mas, se abortado foi do texto constitucional o instituto do Juizado de Instrução Criminal, o mesmo não se pode dizer do seu espírito, que continua presente no Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da Carta, conforme atestam o artigo 5.º e seus incisos XI, XII, XLIX, LVI, LXI, LXII e LXVI, entre outros.

Todavia, salvaram-se os Juizados Especiais onde, em linhas gerais, o legislador constituinte quis dar ao Brasil, nas aludidas infrações penais, um processo que se oriente pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, o que é uma vitória, pois

configura avanço considerável no sentido de aperfeiçoar a Justiça Criminal, velho anseio do povo brasileiro.

O que não podemos, na legislação infraconstitucional, tanto no âmbito federal, quanto estadual, é perder de vista os objetivos colimados pelos constituintes, entre os quais devem ser alinhados como fundamentais os seguintes: a) a possibilidade de acesso direto e imediato à Justiça; b) procedimentos ágeis com a instrução correndo toda perante o juiz; c) prestação jurisdicional rápida, assegurando recurso às partes.

Deve, também, ser prevista uma estrutura maleável, terminando, nesses casos, com a mitigada participação do juiz no início da instrução criminal, dando à autoridade judiciária competente maior amplitude de instrução criminal, sem que ela se deixe resvalar para o campo policial.

A evolução pretendida é a de que os depoimentos prestados nos Juizados Especiais sejam únicos, e o seu revestimento jurídico termine com a clássica situação de o acusado confessar perante a autoridade policial e negar perante a autoridade judiciária, ou, em outras palavras, confesse na Polícia e negue na Justiça Criminal.

3 DISTINÇÃO ENTRE O JUIZADO ESPECIAL E O JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

Cumprido salientar a distinção entre os Juizados Especiais e os Juizados de Pequenas Causas, estes consagrados no artigo 24, X, da Constituição Federal.

Pelo texto da Carta, está evidente a intenção do legislador em diferenciar os dois institutos, recepcionando a Lei Federal n.º 7244, de 7 de novembro de 1984, que cuidou da criação e funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas, tudo no único intuito de agilizar a prestação jurisdicional. Nesse sentido também entendeu a Constituição Paulista (artigos 54, VIII e IX, e 87 e 88).

A propósito, tratamos do assunto em trabalho publicado na *Revista de Processo* n.º 58, abril-junho de 1990, p. 110/113, sob o título "A Constituição Federal de 1988, os Juizados Especiais e os Juizados Especiais de Pequenas Causas".

A título de ilustração, cabe dizer que, no Estado de São Paulo, temos hoje mais de cem unidades desse Juizado em pleno funcionamento, com excelentes resultados tanto para o Poder Judiciário quanto para a

população que cada vez mais as tem procurado e prestigiado.

4 SITUAÇÃO ATUAL DO PROJETO DE LEI SOBRE OS JUIZADOS ESPECIAIS

Em 3 de agosto de 1988, portanto, antes mesmo da promulgação da atual Constituição, quando o dispositivo ainda tinha numeração diferente, mas já estava definitivamente aprovado, preparamos o trabalho "Juizados Especiais para Julgamento das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo", publicado também na *Revista de Processo* n.º 58, abril-junho de 1990, p. 99 a 107.

Esse trabalho foi apresentado pelo eminente Deputado Federal Gonzaga Patriota, de Pernambuco, à Câmara dos Deputados, sob a forma do Projeto de Lei n.º 3883, de 1989, sendo acolhido e juntado aos projetos de lei dos nobres deputados Michel Temer, Nelson Jobim e Manoel Moreira que, em conjunto, tramitaram naquela Casa, culminando no Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1990, aprovado e enviado ao Senado Federal.

No Senado, coube ao ilustre Senador José Paulo Bisol, mercê de sua condição de ex-magistrado no Rio Grande do Sul, a missão de relatar o Projeto, oferecendo-lhe os ajustes finais. Naquele momento, pelo que estamos sabendo, o Senador Paulo Bisol optou por um substitutivo onde considerou as linhas gerais do Projeto, deixando as particulares para os Estados-membros legislarem, o que a nosso ver está correto, até porque devem ser respeitadas as peculiaridades regionais em um País de dimensões continentais como é o nosso. Esse substitutivo, ao que soubemos, decorre de proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros, graças ao descortino da Comissão integrada pelos eminentes ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Athos de Gusmão, como também dos Drs. Rômulo Letteriello e Caetano Lagrasta Neto. Caso o parecer do Senador não seja acolhido pelo Senado, deverá ser, porém, aprovado o Projeto praticamente como veio da Câmara.

Nessa fase do Projeto, sugerimos ao ilustre Senador que fosse retirada do texto a revogação da Lei n.º 7244/84, deixando sobreviver os Juizados de Pequenas Causas, porque, afinal, eles estão expressos na Carta e quanto mais tribunais especiais existirem, melhor será para o povo, para o rico e para o pobre, como temos entendido no Estado de São Paulo.

5 TIPOS CRIMINAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS

5.1 Intenção do legislador constituinte a respeito das infrações penais de menor potencial ofensivo

Na memorável sessão da Assembléia Nacional Constituinte, de 5 de abril de 1988, que aprovou os Juizados Especiais, defendeu o texto vitorioso o ilustre constituinte Plínio de Arruda Sampaio, derrotando, em discurso brilhante, as alternativas retrógradas que então se apresentavam. Tal discurso representa a mais autêntica e precisa interpretação dos objetivos que nortearam o legislador constituinte ao elaborar e aprovar a norma constitucional, e por isso cabe aqui transcrevê-lo, em parte:

"Em relação àquilo que foi aprovado na Comissão de Sistematização, na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, que consta do projeto do "Centrão", emenda atualmente aprovada. O que lá se diz é mais amplo tecnicamente, mais perfeito, e representa avanços processuais importantíssimos(...) que vou ler: A Justiça dos Estados deverá instalar juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade(...) Não é pequena causa. O que é uma pequena causa? É aquela que tem pouco valor econômico ou uma de menor complexidade, mais fácil de ser julgada, podendo ser julgada mais rapidamente. Prossigo a leitura do artigo: (...) e infrações penais de menor potencial ofensivo, (...) " Não é apenas a contravenção, mas também o crime, desde que tenha potencial ofensivo menor e, portanto, seja mais facilmente julgável. Prossigo: (...) mediante procedimento oral (...) A menção aqui é expressa à oralidade do processo. É o grande avanço. É o julgamento perante o juiz, ali na hora, de causa pequena, oral, sem preocupação, sem uma longa tramitação processual. Outra novidade está neste pequeno artigo, que chamaria a atenção dos Senhores Constituintes: (...) permitida a transação (...), ou seja, é permitido que as partes e os juízes cheguem a um acordo para terminar a demanda. Prossegue: é o julgamento de recursos por juízes de primeiro grau. Este texto representa um longo estudo, um longo processo de experimentação realizado em várias partes do Brasil, representa este desejo de levar a Justiça mais bem perto do povo (...)" (Diário da Assembléia Nacional Constituinte, abril, 1988, quarta feira, 6, p. 9008).

À vista disso, é inequívoco o conceito de infração penal de menor potencial ofensivo, abrangendo as contravenções e os crimes com menor potencial ofensivo e mais facilmente julgáveis. Observem-se os dois requisitos incidentes sobre os crimes para definição da competência dos Juizados Especiais.

5.2 As infrações penais de menor potencial ofensivo nos outros projetos de lei apresentados à Câmara dos Deputados

No Projeto do ilustre Deputado Nelson Jobim, a competência dos Juizados Especiais Criminais foi assim definida:

"Art. 61 - Os Juizados Especiais Criminais terão competência privativa, nas comarcas onde instalados, para processar e julgar, sob procedimento oral e sumaríssimo:

I - os crimes de furto (art. 155, "caput", do Código Penal);

II - os crimes dolosos punidos com pena de reclusão até 01 (um) ano, ou de detenção até 02 (dois) anos;

III - os crimes culposos;

IV - as contravenções."

Por sua vez, o nobre Deputado Manoel Moreira, em seu Projeto, considerou as infrações penais de menor potencial ofensivo da seguinte forma:

"Art. 3.º - Para os efeitos desta lei, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo aquelas previstas na legislação penal ordinária e nas leis extravagantes, apenadas com detenção até um ano, no máximo, ou com prisão simples e multa, cumulativa ou alternativamente, e ainda o furto de coisa de pequeno valor."

5.3 Nossa posição sobre as infrações penais de menor potencial ofensivo

Com o objetivo de fundamentar nossa posição ao conceituarmos as referidas infrações penais, buscamos embasamento nos anais da Assembléia Nacional Constituinte, nos estudos do Instituto dos Advogados do Brasil, nos trabalhos do I Congresso Nacional de Segurança Viária e na experiência de vários anos como juiz criminal em São Paulo, resultando nos seguintes dispositivos integrantes do Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Gonzaga Patriota:

"Art. 3.º - Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as apenadas com detenção até 1(um) ano, a lesão corporal culposa, o homicídio culposo e as contravenções penais.

Parágrafo único - Não se aplica esta lei aos crimes falimentares, aos de responsabilidade dos funcionários públicos, aos

de imprensa, aos praticados contra a propriedade imaterial, aos da competência da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, aos da competência originária do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça e de Alçada.

Art. 4.º - Compete ao juiz especial definir a possibilidade de julgar o caso criminal que lhe for apresentado, desde logo e nos termos desta lei."

Cumprido destacar que a nossa proposta contemplou a possibilidade de um julgamento mais rápido e eficiente das lesões corporais culposas e dos homicídios culposos, decorrentes de acidentes de veículos. Isso foi motivo de estudos pela Comissão Temática da Assembléia Nacional Constituinte que cuidou do Poder Judiciário, entendendo a douta Comissão que os crimes de trânsito, facilmente julgáveis, poderiam ser apreciados pelos Juizados Especiais.

A questão, aliás, já fora objeto do I Congresso Nacional de Segurança Viária, realizado de 31 de março a 3 de abril de 1986, em São Paulo.

Naquela oportunidade, em mensagem dirigida aos congressistas, Marcos Luís da Costa Cabral, então Presidente do CONTRAM - Conselho Nacional de Trânsito e Presidente do Congresso (I CONSEV) afirmou que

"a República trairia a demanda social de segurança se não assumisse a prevenção da criminalidade do acidente de trânsito como objeto, legítimo, de investimento social, da atuação emergencial do Estado. O clamor popular por segurança impõe, assim, a atuação imediata do Estado, no momento em que este assume a tarefa histórica de reconstituir-se democraticamente e de garantir à comunidade as condições práticas de exercer a cidadania no quadro de sua vida cotidiana, fundada em liberdade e na observância das normas legais." (Anais do referido Congresso).

Ainda no referido Congresso, no dia 3 de abril, tivemos a oportunidade e a honra de presidir o painel "O PODER JUDICIÁRIO E O TRÂNSITO", tendo como painelistas os eminentes desembargadores Kazuo Watanabe e Orlando Gandolfo e o eminente Juiz de Direito Octávio Jorge de César Valeixo, então Titular da 1.ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba, Paraná.

O eminente Desembargador Kazuo Watanabe, pelas anotações que

ainda temos em nosso poder, defendeu a tese da criação, justamente, de Juizados de Pequenas Infrações Criminais. E o painalista Juiz de Direito Octávio Jorge de César Valeixo, após explanar sobre as vítimas sacrificadas em holocausto à máquina, salientou que

"O Poder Judiciário, dependente que é dos demais Poderes, tanto na sua estruturação como na elaboração de legislação ajustada à realidade dos delitos de circulação de veículos, encontra-se tolhido na sua ação de fazer intervir o Direito, refreando a vontade do homem em determinados limites de forma a reduzir o risco para a segurança dos bens jurídicos. É um mero espectador desse quadro trágico de violência, vivendo, ainda, ao tempo do cabriolé para enfrentar a criminalidade decorrente de máquinas turbinadas".

Dáí a sua proposição de que deve haver a reformulação da legislação administrativa, penal e processual, ensejando uma reestruturação judiciária e policial de forma a permitir rápida solução dos feitos decorrentes dos sinistros viários.

Esse, ao que entendemos, o anseio do povo a que o Poder Judiciário deve servir. Não pode o Poder Judiciário ficar inerte na magnitude do tema, inclusive no que se refere aos acidentes de trânsito. A par de criticar, de mostrar o seu desagrado, o Poder Judiciário, com a experiência de seus juízes, deve apresentar algo de concreto, enfrentando os problemas, direcionando o legislador.

5.4 As infrações penais de menor potencial ofensivo e o Projeto de Lei dos Juizados Especiais aprovado pela Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de n.º 91, de 1990, por sua vez, tratou das aludidas infrações penais da maneira seguinte:

"Art. 61 - Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial."

Evidentemente não poderíamos estar inteiramente de acordo com a definição que o Projeto de Lei n.º 91 deu para as infrações penais de menor potencial ofensivo, pois, com a devida vênia, ela não está à altura da intenção do legislador constitucional, conforme demonstramos, e nem dos anseios da nossa Justiça Criminal. Se os constituintes consideraram o Juizado Especial um

avanço importantíssimo para a prestação jurisdicional, e de fato o é, não será coerente restringir-lhe a competência tão drasticamente, reduzindo-o a um tribunal que, embora tenha características avançadas, só cuida de assuntos cuja relevância é mínima. Pelos estudos que fizemos, a proposta do Projeto de Lei n.º 91 abrangeria cerca de setenta e cinco tipos penais, vale dizer, menos de um terço do previsto no atual Código Penal Brasileiro, a maioria tipos de pouca incidência.

Acreditamos que uma emenda supressiva, retirando o limite de um ano, nos crimes apenados com detenção, seja a saída para a adequação do Projeto ao que precisamos, ficando as contravenções penais e os crimes apenados com detenção integrados ao conceito de infrações penais de menor potencial ofensivo. Cabe lembrar que nossa posição está de acordo com a legislação penal vigente, pois o próprio Código Penal, ao avaliar o alcance do delito em função do objeto jurídico, objeto material e sujeito passivo, distingue as penas de reclusão das de detenção, estas aplicáveis quando o impacto do dano ou do perigo é mais brando, menor ou de conduta menos grave, sintetizando, de menor potencial ofensivo.

6 PLANTÃO DO JUIZADO ESPECIAL

Os princípios da oralidade, do acesso rápido à Justiça, do procedimento sumário, enfim as características de tribunal ágil que a Constituição Federal impôs aos Juizados Especiais estão a indicar a necessidade de funcionarem no regime de plantões; caso contrário, acabarão por não atender às finalidades para as quais foram criados.

Realmente, as cidades mais populosas vêm demonstrando, desde muito tempo, clara necessidade de plantões judiciais, mesmo com a atual estrutura do Poder Judiciário. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo há muitos anos criou, através de provimento, o plantão judicial da Capital que se mostra muito útil.

Outro aspecto importante a destacar, com relação aos plantões dos Juizados Especiais, é o fortalecimento, que de forma indireta, eles representam para a instituição policial. Por certo, o contato direto entre o policial de rua, figura essencial nos trabalhos da Polícia, e o juiz, com o tempo, levará ao aprimoramento desses serviços, sem falar na natural diminuição da violência e da corrupção, dificultadas agora pela presença viva do magistrado. Além do mais, o juiz criminal especial, para sua decisão, não pode prescindir do contato pessoal e imediato com o agente público que, se não viu o fato, por certo chegou ao local poucos momentos depois, tendo sentido de perto a situação que se afigurou e, portanto, em melhores

condições de esclarecê-la.

Também a polícia judiciária ver-se-á beneficiada, pois, livre de grande parte dos anacrônicos inquéritos policiais, que são, potencialmente, fonte inesgotável de corrupção, poderá voltar seus esforços, com maior ênfase e propriedade, à sua atividade fim, a investigação criminal, hoje colocada em um plano inferior para privilégio de funções cartorárias e de polícia administrativa.

Entretanto, não devemos nos esquecer de resguardar a figura do juiz que, pela tradição brasileira, não deve adentrar a área de competência policial, pelo que zelará o seu respectivo órgão censor. Em outras palavras, poder-se-á distribuir as funções, conforme segue:

A) *POLÍCIA:*

- 1 - Atendimento da ocorrência;
- 2 - Diligências e investigações preliminares, imediatas;
- 3 - Investigações ordenadas pelo juiz.

B) *JUIZ ESPECIAL:*

- 1 - Instauração e instrução do processo;
- 2 - Preparo para o julgamento;
- 3 - Julgamento;
- 4 - Execução.

Mas o ideal de adotarem-se os plantões dos Juzgados Especiais de maneira imediata e ampla esbarra na dura realidade brasileira; daí propormos uma solução intermediária, em que o sistema atual conviva com o pretendido, implantando-se paulatinamente.

Nossa sugestão de funcionamento dos Juzgados Especiais para Julgamento das Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo abrange todo um ciclo completo, desde a fase policial até o julgamento, com o plantão judicial funcionando, mesmo que em parte do dia.

7 CONCLUSÃO

Finalizando, cremos ser oportuno e conveniente ao interesse público o apoio à proposta de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1990, que se encontra no Senado Federal, especialmente quanto à definição das infrações penais de menor potencial ofensivo, bem como a adoção da tese dos Juzgados de Instrução Criminal e à defesa da manutenção da Lei n.º 7244/84.

Abstract: Criminal types in special courts - Criminal attendance. Having remarked about the delay of penal law-suits in Brazil, the author considers the creation of Special and the maintenance of courts for Small Law-suits greatly relevant to Justice as well as to the people, who may eventually appeal to them. He defines criminal types in Special Courts ships and his position regarding potentially less offensive penal infractions.

INFORMAÇÃO



SEGURANÇA PÚBLICA: A VIDA NA MÃO DE TODOS*

LUCIANA MOURÃO CERQUEIRA
Graduada em Relações Públicas

Resumo: Enfoca a questão da segurança pública como sendo de responsabilidade de todos e de cada um, e não apenas como responsabilidade de órgãos estatais.

INTRODUÇÃO

"Se o homem aperfeiçoado pela virtude é o melhor dos animais, afastado da lei e da justiça é o pior de todos eles; porque ao contrário dos outros animais, o homem conta com as armas da razão, para realizar as suas incontinências e crueldades."

(Santo Tomás de Aquino)

Esta monografia está dividida em quatro partes e procura demonstrar que a segurança pública não é da responsabilidade exclusiva dos órgãos públicos estatais, mas envolve todos os segmentos da sociedade. Nesse sentido, tentamos recapitular o significado de cidadania, participação social, direito, dever e, é claro, o significado de segurança pública, no sentido mais amplo da expressão.

O Primeiro Capítulo, "Necessidade de Segurança: breve histórico da humanidade", faz um estudo psicológico, filosófico e antropológico da necessidade física e psíquica de segurança. Considerando as diferenças culturais, amplia o sentido do termo segurança, tomando-o desde o nível pessoal até o coletivo. A formação da vida em sociedade e do Estado é entendida a partir do "instinto de autoproteção" que conduz o homem à aceitação de leis e à restrição de suas liberdades naturais.

1.º lugar no concurso de monografias sobre "Segurança Pública, responsabilidade de todos", promovido pela Academia de Polícia Militar no 2.º semestre de 1992.

O Capítulo dois, "Segurança Pública: direito ou dever?", baseia-se no dispositivo constitucional sobre segurança pública e abrange questões relativas às áreas das Ciências Sociais e Políticas, da Educação e do Direito. A partir daí, evidencia-se o tênue limite entre direito e responsabilidade, demonstrando que a consciência de cidadania e responsabilidade social é uma questão educacional.

O Capítulo três, "Segurança Pública e Democracia: pontos de interseção", permanece na área do Direito e da Ciência Política. Reflete-se sobre a divisão de responsabilidades no processo democrático e sobre o papel de cada cidadão e do Estado. Esse capítulo evidencia a importância da segurança pública para a construção da nação.

Finalmente, na conclusão - "A segurança de todos está nas mãos de cada um" -, o estudo volta-se para a reflexão da interação entre o indivíduo e o coletivo. Salienta-se a importância da participação social, finalizando com uma mensagem de esperança para o Brasil e para os homens.

CAPITULO I

NECESSIDADE DE SEGURANÇA: BREVE HISTÓRICO DA HUMANIDADE

"O mal é termos estado a identificar a segurança com fenômenos exclusivamente militares e, mais especialmente, com o material militar. E acontece que não deve ser assim; necessitamos acomodar-nos aos fatos da questão, se desejamos ver a segurança sobreviver e crescer na metade meridional do globo."

(Robert McNamara)

1 A NECESSIDADE DE SEGURANÇA FÍSICA E PSÍQUICA

Os seres humanos, assim como os demais seres vivos, precisam de que sejam satisfeitas algumas necessidades básicas para que sua sobrevivência seja possível. Entretanto, por ser um animal racional, o ser humano precisa atender não só a necessidades físicas, mas também a necessidades psicológicas. Baseando-se no estudo dessas necessidades, o psicólogo e cientista social Maslow elaborou uma Pirâmide Hierárquica das Necessidades Humanas que se tornou conhecida por todos aqueles que se propuseram estudar as chamadas Ciências Humanas e Sociais.

A pirâmide apresenta cinco níveis para as necessidades humanas. Essas necessidades, segundo Maslow, aparecerão de forma hierárquica e, conseqüentemente, ao satisfazer as necessidades do primeiro nível, o ser humano passará a se preocupar em satisfazer as necessidades do segundo, e assim sucessivamente.

A pirâmide das necessidades humanas foi apresentada da seguinte forma: Nível 1: Necessidades Fisiológicas (comida, ar, água, abrigo, sexo, sono); Nível 2: Necessidade de Segurança (controle do medo, levando-se em conta todas as suas formas de expressão, e do perigo); Nível 3: Necessidades Sociais (atividade em grupo, relações interpessoais); Nível 4: Necessidades do Ego (respeito, *status*) e, finalmente, no Nível 5: Necessidade de Própria Atualização.

Como podemos ver, a necessidade de segurança é uma das características mais marcantes da espécie humana. Essa necessidade de segurança aparece em dois níveis na pirâmide: a necessidade de proteção física aparece no primeiro nível (o das necessidades fundamentais), e a

necessidade de proteção psicológica aparece no segundo nível, através do controle do medo e do perigo.

Portanto, o ser humano tem a forte necessidade de permanecer "seguro". O termo "seguro", segundo o dicionário de Aurélio Buarque de Hollanda, significa: "1. Livre de perigo ou de risco. 2. Que não hesita; firme. 3. Certo, convicto. 4. Confiante 5. Indubitável. 6. Preso, fixo. 7. Avarento".

Assim, o significado da qualidade de segurança varia desde o nível econômico (no sentido de "segurar os gastos"), passando pelos aspectos psicológicos de certeza e confiança.

A necessidade de segurança é uma característica tão marcante na espécie humana que veremos seus efeitos na vida da humanidade desde o início da história, ou melhor, da pré-história.

2 NECESSIDADE DE SEGURANÇA E VIDA EM SOCIEDADE

Desde a pré-história, o homem começou a organizar-se socialmente (constituindo famílias, unindo-se em grupos e criando aldeias), não apenas para garantir a continuidade da espécie, mas também para facilitar a sobrevivência. A necessidade de segurança (de estar protegido) favoreceu a formação de grupos, não só na espécie humana, mas em quase todo o reino animal.

Em *O Gene Egoísta*, o cientista Richard Dawkins apresenta essa tendência à aglomeração, a partir da necessidade de se autoprotger. Tomando uma manada como exemplo, explica o autor:

*"Claramente, um indivíduo sensato tentará manter seu domínio de perigo o menor possível. Particularmente, ele tentará evitar ficar na borda da manada. (...) Haverá uma migração incessante das bordas e um agregado em direção ao centro. (...) Isto rapidamente levará à formação de agregados, os quais se tornarão cada vez mais densamente compactados."*¹

O exemplo dado por Dawkins comprova a hipótese de que a necessidade de segurança representou uma das causas mais importantes para o agrupamento social.

Porém, a vida em comunidade impunha ao homem a criação de sistemas de cooperação ou regras mínimas de sobrevivência. Assim, surgiu não só a divisão de trabalho, mas também a organização do poder. Sem

algum tipo de poder que obrigasse ao cumprimento de regras, seria difícil existir vida em sociedade.

3 LIBERDADE X SEGURANÇA: A ACEITAÇÃO DAS LEIS E A FORMAÇÃO DO ESTADO

Ocorre que para o homem ter direito à segurança, ele tem que abrir mão da sua liberdade. Hobbes explica bem como se dá esse processo em *Leviatã*. O autor adverte que não se confunde lei com direito, posto que esses conceitos são contraditórios. O direito é a liberdade que nos é deixada pela lei, e as leis são as restrições que estabelecemos por acordo comum, para restringir as nossas liberdades recíprocas. Hobbes esclarece que a *"lei civil é apenas a restrição do direito de todo homem a toda coisa no estado da natureza"*. E que *"a atividade legislativa não é outra coisa senão esta restrição(...) a lei não foi trazida ao mundo para nada mais a não ser limitar a liberdade natural dos indivíduos"*. (*Leviatã*, cap. 26).

Hobbes explica que o homem troca a garantia da sua paz e da sua segurança pela aceitação das obrigações legais. Pedir a liberdade natural (seria o fato de se isentar das leis) seria o mesmo que pedir a "liberdade" de estar sujeito à agressão de todos os outros.

Gérard Lebrun, professor de Filosofia e Lógica da USP e da UNICAMP, em *"O que é Poder"*, expõe a "politização" moderna, evocada por Habermas e anunciada por Hobbes: *"a única coisa que o Estado tem a garantir aos súditos é a segurança deles, e as liberdades dos súditos só podem ser as tolerâncias, sempre sujeitas a revisão, que a instituição outorga"*.²

Gérard Lebrun confronta, ainda, as opiniões do fundador da economia política, Adam Smith, com as do economista francês Jean-Baptiste Say. Para Smith,

"o sistema simples da liberdade natural apresenta-se por si próprio e encontra-se plenamente estabelecido. Todo homem, enquanto não infringe as leis da justiça, conserva-se inteiramente livre para seguir o caminho que lhe aponta o seu interesse, e para levar aonde quiser a sua indústria e o seu capital, conjuntamente com qualquer outro homem, ou de qualquer outra classe de homens" (1776).³

Para Say, a autoridade pública só é útil para protegê-los contra a violência. E, sobretudo, que essa autoridade não vá além desse papel: *"que seja estritamente reduzida ao seu papel de fiadora da antidesordem..."* (1841).⁴

Gérard Lebrun apresenta também a análise recente de Michel Foucault em *Vigiar e Punir* e *Na Vontade de Saber*.

*"O poder moderno não é mais, essencialmente, uma "instância e transcendente" (o rei acima dos seus súditos, o Estado superior ao indivíduo), mas uma instância de controle, que envolve o indivíduo mais do que o domina abertamente. Podem diminuir as proibições, abolir-se a pena de morte, abrandar-se o regime das prisões, etc., porém, o sistema disciplinar a que nos vemos submetidos até em nossa vida privada cresce, discreta mas continuamente. O Estado moderno é menos abertamente dominador e mais manipulador; preocupa-se menos em reprimir a desobediência do que em preveni-la. É feito menos para punir do que para disciplinar."*⁶

Gérard Lebrun apresenta a visão de Durkheim que coincide com o ideal político de Hobbes, no sentido de pensar que o poder deve encarregar-se, especialmente, em propiciar aos cidadãos um mínimo de segurança.

Essa necessidade de segurança é tão forte que o homem abre mão de sua liberdade. O economista e politólogo francês Bertrand Jouvenel explica que *"a liberdade é apenas uma necessidade secundária, ante a necessidade primária de segurança."*⁶ Jouvenel esclarece que se no século XIX a classe dirigente desejava liberdade, é porque sua segurança estava muito bem assentada.

Gérard Lebrun exemplifica a primazia da necessidade de segurança sobre o desejo de liberdade com a Grande Depressão dos anos 30, nos Estados Unidos. Franklin Roosevelt enunciou "direitos" (*new human rights*) que eram incompatíveis com o liberalismo clássico: direito ao pleno emprego, direito a um salário constante, direito de os produtores venderem quantidades estáveis a um preço estável. Como sabemos, os americanos apoiaram Roosevelt, escolhendo, portanto, a intervenção do Estado (e a restrição às liberdades privadas) como solução para a insegurança e a instabilidade em que se encontravam.

O pensador Tocqueville questionava como seria possível evitar o surgimento de "despotismo administrativo" numa democracia. Tocqueville afirma que *"a maioria considera que o governo age mal - mas todos pensam que o governo deve agir sem parar e pôr a mão em tudo. Até os que se combatem mais asperamente não deixam de concordar nesse ponto."*⁷ Gérard Lebrun considera que, na maioria das vezes, são os governados que forçam o Estado a colocar-se como instância tutelar - como poder onipotente.

Entretanto, Lebrun adverte sobre o perigo do totalitarismo e anuncia que *"o único remédio possível é a liberdade política (entendida como a participação efetiva dos cidadãos nos negócios públicos)."*⁸

O que podemos apresentar como síntese é que as relações de poder são condição de funcionamento de qualquer cidade moderna e, nesse sentido, necessitamos repensar a ordem política. Há que se questionar não só o conceito, mas a necessidade e a dimensão da ordem política.

4 SEGURANÇA E TEORIA POLÍTICA

A política surge junto com a própria História, como resultado da atividade dos homens em sociedade. Portanto, são os próprios homens que configuram a atividade política, podendo interferir e dominar o enredo da História. A atividade política é, pois, aberta a novas transformações. Se, no século XIX, tínhamos a política baseada no estudo do Estado e dos partidos, no século XX veremos que a atividade política só poderá ser conhecida a partir do estudo das instituições. Os movimentos sociais e a política de base transformaram-se em agentes políticos, tão necessários como o próprio governo ou os partidos.

Engels, no entanto, relativiza o poder dos homens de escrever a História. Segundo o autor,

*"os homens fazem sua própria história, mas não segundo condições que eles mesmos escolhem. Dependem de certas condições objetivas trazidas pelo desenvolvimento histórico anterior para servirem de base à sua atividade."*⁹

Wolfgang Leo Maar, no seu livro *O que é Política?*, explica que

*"a atividade política institucional do Estado é um conjunto de respostas a necessidades da vida social desenvolvidas pelos homens em sua história, como a organização da vida coletiva e o atendimento de objetivos comuns."*¹⁰

O filósofo político Antonio Gramsci considera que a relação entre o Estado e a sociedade constitui *"o primeiro momento"* da superestrutura do Estado como questão central da política institucional.

Maquiavel considera que os meios das atividades políticas possibilitam *"conquistar e manter principados"*. E considera que esses meios são a chave para se transformar em agentes políticos as próprias atividades

políticas.

O analista político Wolfgang Maar apresenta também duas formas de o Estado se relacionar com a sociedade: pelas armas e pelos votos. Quando se relaciona pelas armas, o Estado é um agente da dominação, da coerção, da imposição. Quando se relaciona pelos votos, o Estado é um agente da persuasão, do consenso. Assim, segundo Maar, *"a dominação pela força e a direção pelo convencimento são os meios da política. Eles são chamados, respectivamente, de coerção e de hegemonia."*¹¹

Duas definições de Estado podem ser confrontadas aqui, a fim de que entendamos os reais objetivos do Estado e a sua relação com a Política. A primeira foi dada por Max Weber (em *A Política como Vocação*): *"O Estado é uma instituição política compulsória que detém o monopólio do uso legítimo da violência num determinado território."* A segunda definição nos foi apresentada por Engels e Karl Marx (no *Manifesto Comunista*): *"O Estado é o comitê executivo dos negócios comuns da burguesia como um todo."*

A essas definições de Estado, cabe acrescentar a análise feita por Wolfgang Maar. Segundo o professor,

*"Por intermédio da política institucional do Estado, os interesses de uma classe são apresentados como objetivos políticos gerais da sociedade. São vários esses objetivos, todos apresentados como interesses nacionais: desde assegurar a segurança externa contra outros Estados, passando pela garantia da paz interna, até a eficácia administrativa e burocrática que permite o funcionamento conjunto dos enormes complexos produtivos da sociedade contemporânea".*¹²

Essa análise de Maar permite-nos confirmar a idéia de que o Estado tem sua legitimidade garantida a partir da necessidade de segurança. Portanto, quanto maior a segurança e a estabilidade de um povo, mais eficaz será considerada a direção do Estado ao qual está submetido.

5 SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

O binômio "Segurança e Desenvolvimento" foi apontado inicialmente pelo Secretário de Defesa norte-americano, Robert McNamara, em 1967.

Em seu livro *Segurança Nacional*, o cientista brasileiro Roberto Martins cita McNamara, revelando que procurou *"mostrar como se tornou errônea a visão de basear a segurança simplesmente nos aspectos militares,*

ou dependente principalmente da quantidade de material bélico possuída."¹³

Para Roberto Martins, a nação dispõe de meios para atingir seus objetivos e esses meios constituem o "poder nacional". O poder nacional baseia-se nos fundamentos do homem, da terra e das instituições (sejam elas políticas, econômicas, psicossociais ou militares). A partir daí, o poder nacional também se subdivide em quatro instâncias de poder: o poder político, o poder econômico, o poder psicossocial e o poder militar. O poder militar, segundo Roberto Martins, *"é a integração de todos os elementos que participam do poder nacional; é empregado pelo Estado para promover, pela dissuasão ou pela coerção, a conquista e a manutenção dos objetivos nacionais."*¹⁴

McNamara, por sua vez, analisa que a segurança do Primeiro Mundo está diretamente ligada à segurança do mundo em desenvolvimento. Por isso, McNamara entende que a função do Primeiro Mundo deve ser a de *"auxiliar a proporcionar segurança às nações em desenvolvimento que verdadeiramente necessitarem de nossa ajuda e a solicitarem, e que demonstrem estar dispostas e ter capacidade de ajudarem-se a si próprias."*¹⁵ Afirma ainda que numa sociedade que se está modernizando, segurança significa desenvolvimento. E se essa nação *"não se desenvolve, não pode, na realidade, permanecer segura, devido à desagradável razão de seus cidadãos não poderem desfazer-se da natureza humana."*¹⁶ O ex-Secretário de Defesa dos EUA entende que a segurança implica um mínimo de medida de ordem e estabilidade; e que sem algum desenvolvimento interno, ordem e estabilidade, são impossíveis. Para McNamara, *"o problema militar específico é apenas limitada faceta do problema de maior amplitude, o da segurança."*¹⁷

A lei e a ordem são, portanto, a base do desenvolvimento (pai da segurança). O que a força militar pode é auxiliar a manter essa lei e essa ordem já existentes na sociedade em desenvolvimento e resultantes de uma disposição básica de cooperação por parte do povo.

Em síntese, o que fica claro é que a Segurança Pública não está somente nas mãos do Estado, através do poder militar. A Segurança Pública depende da cooperação da sociedade como um todo. A questão da segurança é uma questão coletiva. Como explica Robert McNamara,

"A segurança coletiva é a única estratégia militar sensata, num mundo metade livre e metade totalitário - como também o auxílio para o desenvolvimento coletivo representa a única estratégia econômica e sensata num mundo metade alimentado e metade

faminto."

A conclusão de McNamara é que *"a segurança e o desenvolvimento coletivos são apenas duas faces da mesma moeda."*¹⁸

6 SEGURANÇA INDIVIDUAL E SEGURANÇA COLETIVA

Seria impossível falar de segurança individual sem estender o conceito para a coletividade. Em nível de classificação dos tipos de segurança, porém, essa distinção pode ser válida. Em nível da realidade em que vivemos, seria ingênuo acreditar em segurança individual; porque, enquanto pairar sobre a comunidade o peso da miséria e da desigualdade, não poderemos falar de segurança pública. Não pode haver segurança numa comunidade onde uns têm muito, e outros nada têm.

Se fôssemos classificar os tipos de segurança, a primeira distinção a ser feita seria entre a segurança pública (ou coletiva, e a segurança privada (ou individual). A segurança privada cabe aos próprios indivíduos, enquanto que a Segurança Pública é um dever do Estado e uma responsabilidade de todos.

A Segurança Pública, por sua vez, pode ser subdividida nos seguintes pontos: Segurança Política, Segurança Econômica e Financeira, Segurança Social e Segurança Psicossocial (englobando-se a segurança relativa a: Saúde, Trânsito e Meios de Transporte, a Segurança Urbana e a relativa à Assistência Social).

Cabe salientar, porém, que qualquer tipo de segurança pública envolve sempre a cooperação das duas maiores instituições sociais: o Estado e a Sociedade Civil. Ao Estado, como já vimos, está reservada a tarefa de proteger os seus membros. Contudo, será vã qualquer ação do Estado que não contar com a colaboração de todos os segmentos da sociedade.

Não somos adeptos das doutrinas de Pequim, mas não podemos discordar do pensamento do Mao-Tsé-Tung, quando afirma: *"Quem não sua junto, não pode pensar junto."* Assim, se a sociedade não assume a sua responsabilidade social nas questões relativas à Segurança Pública, não lhe cabe o direito de cobrar do Estado que essa segurança seja plena.

CAPÍTULO II

SEGURANÇA PÚBLICA: DIREITO OU DEVER?

"As coisas estão no mundo, minha nega, só que eu preciso aprender".

(Paulinho da Viola)

1 O TÊNUE LIMITE ENTRE DIREITO, DEVER E RESPONSABILIDADE

O Capítulo I da Constituição Federal trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Esse capítulo baseia-se no artigo 5.º, onde se lê:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."

Por ser a Constituição a Carta Magna de uma nação, não restam dúvidas quanto ao fato de a segurança ser um direito de todos.

Por ser direito de todos, a segurança torna-se também um direito social, e não somente um direito pessoal. Diz o artigo 6.º:

"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados."

A leitura desses dois artigos assegura ao cidadão o direito à segurança. Porém, ao ler o artigo 144, do Capítulo III, referente à Segurança Pública, ampliaremos a dimensão dada a esse direito. Diz o artigo:

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares."

Do próprio dispositivo constitucional depreende-se que a Segurança Pública é não só um direito, mas uma responsabilidade de todos. Foi por acreditar nessa responsabilidade coletiva que Robert McNamara, ex-

Secretário de Defesa dos Estados Unidos, escreveu o livro *A Essência da Segurança*. No princípio de sua obra, o autor explica: "*Como acredito na participação do público nas preponderantes questões de segurança, julguei que talvez fosse útil mandar publicar, num só volume, os princípios e a filosofia pelos quais dirigi as atividades do Organismo de Defesa.*"¹⁹

O que McNamara fez foi levar ao conhecimento público as questões que envolvem a segurança em sua essência. Seu livro é um convite à participação popular e ao exercício pleno da cidadania.

Ora, o Estado não pode ser o único responsável pela segurança de toda a nação. O Estado e os indivíduos são co-responsáveis pelo desenvolvimento ou não de um determinado país. O Estado não é o todo poderoso que conduz unilateralmente os caminhos a serem seguidos. Gérard Lebrun, em *O que é Poder?* afirma que "*o Estado não pode mais ser considerado como o guarda de uma ordem cujo desenvolvimento é exterior a ele.*"²⁰ Explica que a sociedade civil politizada e o Estado devem ser co-responsáveis pelo poder e por todas as conseqüências políticas que advêm dele.

2 EDUCAÇÃO: ÚNICA PORTA PARA A CONSCIÊNCIA SOCIAL

Gérard Lebrun analisa que os homens pedem ao Estado a segurança, mas que isso não justifica a soberania ilimitada do Estado. A sociedade civil tem que manter-se consciente quanto ao exercício da cidadania e quanto às suas responsabilidades sociais.

Entretanto, essa conscientização da sociedade não se dá espontaneamente. É preciso estimular a participação social, evidenciando a relevância do envolvimento dos indivíduos com o Estado. Como nos ensina Bertolt Brecht, essa consciência de participação política só pode ser pensada em nível educacional. Ou seja, a questão da cidadania e do exercício dessa cidadania são questões relativas à Educação. E se não for entendida dessa forma, corre-se o risco de se pensar em cidadania somente nos casos em que o Estado deve proteger o indivíduo.

O nosso sistema educacional necessita ser repensado. Educar significa construir opiniões; estimular, desenvolver e orientar aptidões; passar conhecimento; discutir idéias. Não é por acaso que o filósofo Tagore afirmou: "*Educai as crianças hoje para que não precisemos punir os homens amanhã.*" E essa educação à qual nos referimos não se restringe ao simples repasse de conhecimento. Falamos de um sistema educacional entendido como um processo de alteração da realidade através do imaginário, da liberdade e da

razão.

Para atingirmos um sistema educacional eficaz, é preciso que ele seja entendido dentro de um contexto social e cultural. As primeiras noções de Educação são aprendidas no lar, na convivência familiar. E é na própria família que já se começam a formar conceitos errados sobre segurança, participação social e cidadania.

Em geral, os pais têm dificuldades em distinguir liberdade e licença. As crianças precisam de liberdade para expressar suas idéias e seus sentimentos. Se não aprenderem isso no próprio lar, que é a sociedade em miniatura, dificilmente se tornarão cidadãos participantes. Por outro lado, se os pais derem licença aos filhos para que façam tudo o que querem, criarão crianças mimadas, egoístas e com reduzida capacidade de convívio social.

No livro *Liberdade no Lar*, A. S. Neill evidencia como, na maioria das vezes, os pais acostumam mal os seus filhos. Como professor que é, Neill percebe que a tarefa dos educadores escolares é dificultada pelo comportamento incorreto de grande parte das famílias. O autor acredita que a maioria das crianças é criada dentro de uma rede de mentiras e de proibições ignorantes. E exemplifica:

"Quase que toda a vez que vou à cidade, ou a uma vila, vejo crianças de três anos tropeçarem e caírem, e a mãe espancá-las porque caíram. Em quase todas as viagens de trem ouço uma das mães dizer: Se você for outra vez para aquele corredor, Willie, a polícia vem agarrá-lo."²¹

É, pois, dentro da própria instituição familiar que as pessoas vão sendo condicionadas a entender que segurança pública é um dever do Estado, e não também uma responsabilidade de todos. O exemplo dado por A. S. Neill revela o quanto essa visão de "dever do Estado" está culturalmente presente. No caso do exemplo, ao invés de as mães alertarem os filhos sobre o perigo de se atravessar de um corredor para outro com o trem em movimento, o que elas fazem é amedrontar os filhos pela possibilidade de repreensão por parte dos policiais. Esse tipo de comportamento não só transfere a responsabilidade de cuidar de sua própria segurança para os policiais, mas também cria um sentimento de medo em relação à classe policial.

Portanto, percebemos que a questão educacional tem uma importância bem maior do que poderia parecer a princípio. A começar pela educação familiar (que deve formar indivíduos seguros de si e com interesse

pela vida social como um todo); devemos lembrar algumas responsabilidades do ensino de 1.º e 2.º graus e também das universidades.

Os educadores precisam estar conscientes de sua importância social. Urge a necessidade de se repensar a Educação Cívica (no sentido exato do termo: "educar os civis"). A proposta da pedagoga paulista Fanny Abramovich caminha nesse sentido. Segundo a cientista, *"Educação Cívica não é exatamente a proposta pelos currículos oficiais, nem a que é feita nas escolas, nos chamados centros cívicos, nem a que se lê nos livros didáticos..."*²² Para a professora Fanny Abramovich, a Educação Cívica, mesmo, foi aquela ensinada por Teotônio Vilela e Monteiro Lobato,

*"dois educadores brasileiros no sentido mais amplo e belo do termo, que educaram milhares de pessoas para serem exatamente isso: brasileiros conscientes, irreverentes, cobrantes, independentes, emocionados e, sobretudo indignados... Enfim, cidadãos."*²³

Aliás, a própria Constituição Federal confere à Educação a responsabilidade pelo preparo do exercício de cidadania. Lê-se no artigo 205:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Como podemos ver, a Educação é um amplo processo que se inicia na instituição familiar e que deve ser desenvolvida pela atividade escolar e universitária. Ao ensino fundamental (1.º grau) e ao médio (2.º grau) cabe toda a parte de desenvolvimento do indivíduo, enquanto pessoa e cidadão; levando-se em conta suas opiniões, sua identidade e seus valores culturais e artísticos.

Ao ensino de nível superior cabe a promoção humanística, científica e tecnológica do País. A universidade deve ser fonte de análise e crítica social e também de aprimoramento científico e tecnológico. Para tanto, a universidade precisa de liberdade e, por isso, a Constituição lhe garante *"autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial"* (art. 207).

O professor universitário Morse Belém Teixeira defende a questão da autonomia universitária. No artigo "Contra a Insegurança, o Temor e as Ameaças", o professor de Ciências Sociais escreve que *"O Estado democrático tem na autonomia universitária a garantia de sua perenidade, a*

*segurança de uma permanente referência crítica como um dos suportes de sua modernização.*¹²⁴

O processo educacional, porém, sofre inúmeras restrições. Essas restrições vão desde o aspecto socioeconômico até o aspecto exclusivamente psicológico. Por um lado, não dispomos de muitas verbas; por outro, não contamos com uma cultura que valorize o processo educacional e os profissionais envolvidos nele.

Além dessas restrições, aparecem ainda outras de caráter psicológico e até mesmo ideológico. É mais fácil para o ser humano sentir-se protegido e isento de responsabilidades sobre o que lhe acontece e sobre o que acontece aos seus semelhantes. Corre-se, então, o risco de delegar as nossas responsabilidades a "salvadores" ou a "super-heróis". E delegando nossas responsabilidades, abrimos mão de nossa maior arma política e nossa maior conquista na sociedade contemporânea... abrimos mão da nossa Democracia.

CAPÍTULO III

SEGURANÇA PÚBLICA E DEMOCRACIA: PONTOS DE INTERSEÇÃO

"O que há de mais admirável nas democracias é a facilidade com que qualquer pessoa pode passar da crônica policial para a crônica social."

(Mário Quintana)

1 REFLETINDO SOBRE A DEMOCRACIA: A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO

O dicionário de Aurélio Buarque de Hollanda define "Democracia" como "Governo do povo; soberania popular" ou como "Doutrina ou regime político baseado nos princípios da soberania popular e da distribuição equitativa do poder."

A democracia, porém, não é um regime político que pode ser facilmente colocado em prática. Isso porque a Democracia precisa da participação da sociedade civil de modo organizado. Ocorre, em geral, de os próprios governados preferirem ser "dominados", porque é mais fácil deixar que os governantes pensem e decidam por nós.

Sônia Miriam Draibe, professora de Ciência Política da UNICAMP, afirma que só pode haver real democracia em uma sociedade em que haja justiça social, organização, gestão e funcionamento do aparelho estatal com participação e controle democrático de qualquer política a ser implementada. Portanto, para que haja Democracia é necessário acabar com os privilégios, com o desnível socioeconômico e com a miséria. Além disso, é absolutamente imprescindível que a educação esteja ao alcance de todos, e que a população possa estar informada do que está acontecendo no seu país e no mundo. Sem isso, viveremos uma falsa democracia.

O sociólogo Édson Nunes afirma que a sociedade civil precisa ser construída e organizada, pois ela significa liberdade. Longe dessa organização social e dos movimentos populares, esvaziamos o sentido de participação, não há como pensar a democracia.

Entretanto, Fernando Henrique Cardoso, no texto "A Democracia na América Latina", explica que o que falta não é apenas justiça e organização social, falta uma teorização em torno da questão da transição democrática. Segundo o sociólogo, "as práticas dessa democratização, brotada numa sociedade dinâmica, a despeito do autoritarismo militar e desigual, a despeito

do êxito econômico, estão *in status nascendi*. Falta quem as teorize²⁵

O sociólogo Luciano Martins é ainda mais incisivo nessa questão de se repensar o conceito de democracia. Para o sociólogo e pesquisador da Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais de Paris, é preciso "*Reinventar a Democracia*". E foi exatamente esse o título que Luciano Martins deu a artigo, dividido em duas partes, publicado na *Folha de São Paulo* em 26 de agosto de 1984.

Poderíamos continuar listando a opinião de inúmeros sociólogos e cientistas políticos que vêm escrevendo sobre a democracia (pois esse assunto continua sendo urgente e atual). Porém, o que nos parece mais fundamental é evidenciar que a democracia é participação política e social e que para se pensar em democracia é preciso que encontremos formas de efetivar a participação.

A psicóloga Maria Estela Tejera, em *A Questão do Coletivo*, explica que "*É importante separar a questão política de um conflito de poder; senão ela parecerá como uma máquina de guerra que faz da violência sua expressão máxima*"²⁶. E, na realidade, a Política deve ser entendida como uma proposta coletiva, onde as responsabilidades e as funções são divididas.

2 DIVIDINDO E ASSUMINDO RESPONSABILIDADES: O PAPEL DO ESTADO, DA POLÍCIA E DA POPULAÇÃO.

Falamos em participação política e social e também em reorganização da sociedade civil. Esse processo implica a divisão de responsabilidades, onde o Estado, a Polícia e a População devem conhecer e assumir os seus papéis sociais.

Em termos de segurança pública, esse repensar os papéis torna-se uma questão fundamental. Se a população clama por democracia e participação política, ela não pode esperar do Estado uma proteção irrestrita e unilateral. É chegado o momento de entendermos que não só a segurança, mas todas as "coisas" que são públicas (como educação, saúde, transporte) são deveres do Estado e responsabilidade de todos. Sem essa consciência política, não viveremos a tão almejada democracia.

Wolfgang Leo Maar afirma que a democracia é "*algo mais do que uma determinada forma de governo ou de atividade política. Seria um valor, uma referência cotidiana que diz respeito ao conjunto de uma experiência humana e social, objetiva e subjetiva, acumulada ao longo da história na cultura.*"²⁷ Portanto, a democracia só pode ser entendida como um processo

político baseado na mudança cultural de comportamento.

Nessa redivisão de papéis, a Constituição Federal afirma que a Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. O Estado divide suas atribuições no zelo pela segurança pública aos cinco órgãos de Polícia (Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, Civil e Militar, incluindo-se os Bombeiros).

A Constituição determina: *"Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividade de defesa civil."*

Entretanto, o que cabe à população? Em que nível se dá essa responsabilidade que a Constituição determina como sendo "de todos"? Responder a essas perguntas é o primeiro passo para participar do processo de "segurança pública" e, a partir daí, experimentar a participação no processo democrático como um todo.

3 COMO AJUDAR A MANTER A SEGURANÇA PÚBLICA

Quando nos referimos à expressão "Segurança Pública", estamos nos referindo a todo tipo de segurança que envolve a coletividade. Portanto, "Segurança Pública" também se refere à segurança pessoal. Zelar por sua própria segurança é a primeira forma de assumir a responsabilidade pela segurança pública.

O trânsito, a saúde (sobretudo no que se refere aos aspectos de higiene), a limpeza urbana são exemplos de aspectos de segurança que dependem da colaboração de cada cidadão.

Se todo cidadão cuidar de sua própria segurança e fizer o possível para manter a segurança alheia (em coisas simples, como dirigir com cuidado, não deixar o ferro elétrico ou o botijão de gás ligados, não jogar e não deixar cacos de vidro pela calçada, etc.), se todo cidadão procurar fazer isso, o trabalho da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros seria bem menor.

Quando falamos em participar da segurança pública, não nos referimos a participar da "Guarda-do-Presidente". Estamos falando de pequenos cuidados cotidianos que podem evitar grandes transtornos e acidentes. Um bom exemplo foi-nos dado pelo poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade. Todos conhecem o poema de Drummond que fala sobre "Uma Pedra no Caminho". Pois bem, durante cinquenta anos, as

peessoas, sobretudo os intelectuais, tentaram decifrar a que se referia o poeta. Quando o poema festejava seu cinquentenário, Drummond publicou a coletânea de artigos que tentavam explicar seu poema e deu, finalmente, a explicação verdadeira. O poeta referiu-se tão somente a uma pedra. Uma pedra que, como descreve, *"estava no caminho"*, quando ele passava para ir ao trabalho. Drummond não tirou a pedra do caminho e, por isso, a pedra não lhe saía da cabeça...Assim, ele fez o poema. O que Drummond pensava era nos perigos que aquela pedra no caminho oferecia. Porque antes de ser um poeta, Drummond era um cidadão. Um bom cidadão.

CONCLUSÃO

A SEGURANÇA DE TODOS ESTÁ NAS MÃOS DE CADA UM

*"Um traço que deve caracterizar o ser humano, ainda não embrutecido pela própria fraqueza ou pela realidade tremenda, é a liberdade que ele se reserva de opor ao evento defeituoso, à situação decepcionante, uma força contraditória. Essa força poderia chamar-se **esperança**: esperança de que aquilo que não é, não existe, possa vir a ser; uma espera, no sonho, de que algo se mova para a frente, para o futuro, tornando realidade aquilo que precisa acontecer, aquilo que tem de passar a existir".*

(Teixeira Coelho)

1 A QUESTÃO DO COLETIVO: IMPORTÂNCIA E FORÇA

Ao falar em coletivo, é possível que nos remetamos a algo da ordem social. Porém, o coletivo a que nos referimos não é o social dos discursos políticos que falam em dívida e responsabilidade social. Os políticos, em geral, se referem àqueles que são marginalizados pela sociedade: as mulheres, os negros, os miseráveis, os desamparados, os deficientes, etc.

Quando falamos em coletivo, queremos nos distanciar da proposta de representação das vítimas. O coletivo, a nosso ver, deve ser assimilado ao político. Isso porque pensamos o coletivo *"desde o espaço da identidade do sujeito, da interação, das vicissitudes da convivência, dos desencontros cotidianos, da marca a partir do juntar-se; até a fidelidade partidária."*²⁸ Ou seja, pensamos no coletivo, não em nível de homens serem unidos, mas em nível de serem entendidos todos como um.

Ao entender o coletivo dessa maneira, é possível que apareçam críticas quanto à individualidade e às características de identidade de cada um. Entretanto, em hipótese alguma desconsideramos as particularidades do

indivíduo. O que ora esclarecemos é que o comportamento social do coletivo difere da soma do comportamento social dos indivíduos que compõem essa coletividade.

A sociabilidade se apresenta na natureza de muitas formas, e uma forma particular de sociabilidade caracteriza a espécie humana. Na nossa espécie, existem, ao mesmo tempo, reconhecimento individual e laços interpessoais. Por isso, a análise de eventos isolados não esgota a compreensão do comportamento social.

"O significado de uma interação depende do tipo de relação (ou laço) que existe entre os indivíduos envolvidos, bem como da forma de inserção dessas relações no grupo social ao qual os indivíduos pertencem. Interações, relações e fenômenos de grupos são, portanto, níveis diferentes de análise do comportamento social."²⁹

Portanto, os conceitos úteis para a descrição e análise de interações podem ser insuficientes para a análise de relações contextualizadas num grupo social amplo, caracterizado por uma determinada estrutura sociocultural. Essas observações demonstram a necessidade de se reconhecerem as distinções entre os níveis, contextualizando a análise de cada um deles, a fim de que possamos fazer uma leitura razoável da coletividade humana.

Uma vez entendido o que seja coletividade, cabe-nos analisar a importância e a força dessa coletividade. Como bem nos ensina o sociólogo Maurício Tragtenberg,

*"Não se pode fazer pelo povo, sem o povo; da mesma forma prega no vazio quem utiliza o conceito **povo** em épocas rituais, nas datas nacionais, em inaugurações de obras públicas por politíqueiros ávidos de poder, que falam de povo mas badalam a elite".³⁰*

Quando falamos de força da coletividade, falamos de democracia e também da intolerância ao arbítrio. Sobre o poder dessa coletividade e sobre o cansaço em relação ao arbítrio, fala-nos o professor de Ciências Sociais, Morse Belém Teixeira:

"Há sinais, bons sinais, de cansaço do arbítrio, do reconhecimento da impossibilidade de manter indefinidamente todo um povo submetido a um pequeno número de senhores. Esses sinais se fazem presentes em todos os segmentos da sociedade brasileira, e sua evidência nos permite, ainda que com a insegurança criada pelo

*hábito de temer, esperar por melhores dias para a convivência humana nesta terra.*¹³¹

O mundo tem tido inúmeras provas de que a força e o desejo popular não podem ser ignorados. Em nível nacional e mundial, há uma tomada de consciência, e não podemos, como povo, permitir que nos olhem, lá de fora, como um "rebanho". Na medida em que entendemos a relevância de nossa participação para a história do todo, reformulamos essa história. Tornamo-nos mais conscientes de nossas responsabilidades sociais. Evoluímos, dessa forma, à compreensão de que Estado e sociedade civil são indissociáveis; e que, sem o apoio de um, o outro jamais triunfará.

2 O DESTINO DE CADA UM ESTÁ NA MÃOS DE TODOS

Somos parte de um todo. A vida em sociedade é um pacto coletivo de compromisso mútuo. Compreender isso significa apreender o significado de responsabilidade social. Na medida em que entendemos a sociedade como um corpo único que depende do perfeito funcionamento de cada segmento, entendemos que o progresso nada mais é do que a correta efetivação da nossa cumplicidade.

Essas constatações podem parecer um tanto poéticas (e o são), mas isso não invalida sua veracidade. Havemos de nos lembrar de que a arte imita a vida, e a vida, por sua vez, imita a arte. Arte e vida são conceitos complementares. Quando entendemos isso, somos capazes de nos percebermos como co-autores do nosso destino. Podemos nos permitir utopias, porque compreendemos ser verdadeiro o pensamento que diz: "*A nossa fantasia de ontem é o nosso sonho de hoje e a nossa realidade de amanhã.*"

Compreender que somos donos do nosso destino implica assimilar a essência da liberdade humana. Precisamos entender que um novo tempo se abre para a humanidade, quando as pessoas se conscientizam de seu papel social. Essa análise nos faz lembrar os versos do espanhol Antonio Machado: "*Caminhante, não há caminho. Faz-se o caminho ao andar.*" E se nós fazemos o nosso caminho, então Charles Chaplin tinha razão quando dizia "*Que os nossos esforços desafiem as impossibilidades. Lembrai-vos de que as grandes proezas da história foram conquistadas do que parecia impossível.*"

Este trabalho é, antes de mais nada, um convite. Um convite para que aceitemos a nossa condição de cumplicidade e para que, juntos, construamos um Brasil melhor. Um Brasil mais justo, mais humano, mais

participativo e mais próspero. Um Brasil sem medo do futuro, um Brasil que transmita segurança ao seu povo. Um Brasil para os brasileiros. E somos nós que vamos construir esse Brasil. Já cantava Raul Seixas: "*Sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só, mas sonho que se sonha junto é realidade.*"

Vivemos em um tempo em que não há mais tempo para a dúvida. É chegada a hora da atitude; da ação consciente e coletiva. Se assim o fizermos, não haverá razão para se falar em proteção por parte do Estado. A segurança pública estará acima da própria responsabilidade social, porque será parte da nossa realidade.

Haverá quem interprete esta conclusão como um surto de otimismo. Porém, estamos cientes da possibilidade de concretização desse cenário. Estamos cientes, porque sabemos que a sociedade é composta por seres humanos, e a essência do homem é boa. Tanto é assim que o psicólogo A.S. Neill afirma que as crianças livres e felizes não tendem a ser cruéis. Para o autor, "*a crueldade de muitas crianças é devida à crueldade com que foram tratadas pelos adultos. (...) Não se pode ser espancado sem desejar espancar outrem*"³²

A violência é um ciclo vicioso que precisa ser quebrado. Claro está que não podemos acabar com a agressividade humana, posto que essa é uma das características intrínsecas à espécie; entretanto, podemos racionalizá-la. Com o uso adequado da agressividade, construiremos uma sociedade onde o público estará seguro. A segurança será vivenciada como parte do nosso cotidiano, seja no nível físico, seja no psicológico. Viveremos numa sociedade mais saudável, menos neurótica, mais democrática, mais humana e mais feliz.

3 UMA ANTIGA E ATUAL MENSAGEM DE ESPERANÇA

Esta monografia propõe uma revisão dos conceitos de Segurança, Liberdade, Direito, Responsabilidade Social, Estado, Cidadania, Política, Educação, Democracia e Coletividade. Dentro dessa perspectiva, não poderíamos terminar de outra forma que não fosse deixando uma mensagem de esperança. Diz Teixeira Coelho:

*"Todo traço de pessimismo, de entreguismo, deve ser eliminado. Os gritos de "A utopia morreu!" - reveladores do medo ou da raiva diante do novo, e indicadores da aspiração de ver reinar a imbecilidade sufocante - devem ser abafados pelo otimismo militante".*³³

A mensagem que aqui deixamos é antiga, mas permanece extremamente atual e resume, poeticamente, as nossas conclusões. Deixamos, pois, ao deleite do leitor, *O Último Discurso*, de Charles Chaplin. Com o sincero desejo de que ele não seja somente lido, mas apreendido na magnitude de sua essência.

O ÚLTIMO DISCURSO
(de "O GRANDE DITADOR")

"Sinto muito, mas não pretendo ser um imperador. Não é esse o meu ofício. Não pretendo governar ou conquistar quem quer que seja. Gostaria de ajudar - se possível - judeus, o gentio ... negros ... brancos.

Todos nós desejamos ajudar uns aos outros. Os seres humanos são assim. Desejamos viver para a felicidade do próximo - não para o seu infortúnio. Por que havemos de odiar e desprezar uns aos outros? Neste mundo há espaço para todos. A terra, que é boa e rica, pode prover a todas as nossas necessidades.

O caminho da vida pode ser o da liberdade e da beleza, porém nos extraviamos. A cobiça envenenou a alma dos homens... levantou no mundo as muralhas do ódio...e tem-nos feito marchar a passo de ganso para a miséria e os morticínios. Criamos a época da velocidade, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina, que produz abundância, tem-nos deixado em penúria. Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos; nossa inteligência, empedernidos e cruéis. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco. Mais do que de máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que de inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo será perdido.

A aviação e o rádio aproximaram-nos muito mais. A própria natureza dessas coisas é um apelo eloqüente à bondade do homem...um apelo à fraternidade universal... à união de todos nós. Neste mesmo instante a minha voz chega a milhões de pessoas pelo mundo afora, milhões de desesperados, homens, mulheres, criancinhas...vítimas de um sistema que tortura seres humanos e encarcera inocentes.

Aos que me podem ouvir eu digo: "Não desesperéis!" A desgraça que tem caído sobre nós não é mais do que o produto da cobiça em agonia da amargura de homens que temem o avanço do progresso humano. Os homens que odeiam desaparecerão, os ditadores sucumbem e o poder que do povo arrebataram há de retornar ao povo. E assim, enquanto morrem homens, a liberdade nunca perecerá.

Soldados! Não vos entregueis a esses brutais... que vos desprezam, que vos escravizam... que arregimentam as vossas vidas, que ditam os vossos atos, as vossas idéias e os vossos sentimentos! Que vos fazem marchar no mesmo passo, que vos submetem a uma alimentação regrada, que vos tratam como um gado humano e que vos utilizam como carne para canhão! Não sois máquinas! Homens é que sois! E com o amor da humanidade em vossas almas! Não odieis! Só odeiem os que não se fazem amar... os que não se fazem amar e os inumanos!

Soldados! Não batalheis pela escravidão! Lutai pela liberdade! No décimo sétimo capítulo de São Lucas é escrito que o Reino de Deus está dentro do homem - não de um só homem ou de grupo de homens, mas dos homens todos! Está em vós! Vós, o povo, tendes o poder - o poder de criar máquinas. O poder de criar felicidade! Vós, o povo, tendes o poder de tornar esta vida livre e bela... de fazê-la uma aventura maravilhosa. Portanto - em nome da democracia - usemos desse poder, unamo-nos todos nós. Lutemos por um mundo novo... um mundo bom que a todos assegure o ensejo de trabalho, que dê futuro à mocidade e segurança à velhice.

É pela promessa de tais coisas que desalmados têm subido ao poder. Mas, só mistificam! Não cumprem o que prometem. Jamais o cumprirão! Os ditadores liberam-se, porém escravizam o povo. Lutemos agora para libertar o mundo, abater as fronteiras nacionais, dar fim à ganância, ao ódio e à prepotência. Lutemos por um mundo de razão, um mundo em que a ciência e o progresso conduzem à ventura de todos nós. Soldados, em nome da democracia, unamo-nos!

Hannah, estás me ouvindo? Onde te encontrares, levanta os olhos!

Vês, Hannah? O sol vai rompendo as nuvens que se dispersam! Estamos saindo da treva para a luz! Vamos entrando num mundo novo - um mundo melhor, em que os homens estarão acima da cobiça, do ódio e da brutalidade. Ergue os olhos, Hannah! A alma do homem ganhou asas e afinal começa a voar. Voa para o arco-íris, para a luz da esperança. Ergue os olhos, Hannah! Ergue os olhos!

Charles Chaplin

Ergue os olhos, Brasil! Ergue os olhos... hoje e sempre!!!

Abstract: Public Security: life in the hands of all. *This paper focuses on the question of public security being a matter of everyone's concern, and not the responsibility of state agencies only.*

NOTAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 DAWKINS, Richard. *O gene egoísta*. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1979, p. 190 e 191.

2 MAAR, Wolfgang Leo. *O que é política?*; MAGNOLI, Demétrio. *O que é Geopolítica?* e LEBRUN, Gérard. *O que é Poder?*. São Paulo: Círculo do Livro, 1989; p. 166.

3 Idem. p. 170.

4 Idem, ibidem.

5 Idem, p. 174.

6 Idem, p. 177.

7 Idem, p. 178.

8 Idem, p. 180.

9 Idem, p. 36.

10 Idem, p. 37.

11 Idem, p. 37.

12 Idem, p. 41.

13 MARTINS, Roberto R. *Segurança nacional*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 38.

14 Idem, p. 37.

15 MCNAMARA, Robert S. *A essência da segurança*. São Paulo: IBRASA, 1968, p. 173.

16 Idem, ibidem.

17 Idem, p. 174.

18 Idem, p. 186.

19 Idem, p. 9.

20 MAAR, Wolfgang Leo, p. 164.

21 NEILL, A. S. *Liberdade no lar*. São Paulo: IBRASA, 1970, p. 37.

22 ABRAMOVICH, Fanny. *Quem educa quem?* São Paulo: Círculo do Livro, 1985, p. 37.

23 Idem, ibidem.

24 TEIXEIRA, Morse Belém. *Contra a insegurança, o temor e as ameaças. UFMG Resistência e Protesto*. Belo Horizonte: Editora Vega, 1979, p. 12.

25 CARDOSO, Fernando Henrique. *A Democracia na América Latina. Revista Novos Estudos*, n.º 10. São Paulo, outubro de 1984, p. 56.

26 TEJERA, Marisa Estela S. *A Questão do Coletivo. Psicologia e Sociedade*. Belo Horizonte: ABRAPSO, 1989, p. 84.

27 MAAR, Wolfgang Leo, p. 62.

28 TEJERA, Marisa Estela S., p. 85.

29 CARVALHO, Ana Maria A. Etologia e Comportamento Social. *Psicologia e Sociedade*. Belo Horizonte: ABRAPSO, 1990, p. 154.

30 TRATENBERG, Maurício. A luz vem de Lages. In ALVES, Márcio Moreira *A força do povo*. Brasiliense, São Paulo: 1982, p. 7 e 8.

31 TEIXEIRA, Morse Belém, p. 12.

32 NEILL A. S., p. 160.

33 FERNANDES, Florestan. *O que é Revolução?*; COELHO, Teixeira. *O que é Utopia?* e COSTA, Caio Túlio. *O que é Anarquismo?*. São Paulo: Círculo do Livro, p. 131.

AS DROGAS E O ALCOOLISMO*

Relações entre a polícia e os serviços sociais ou culturais¹

FRANCIS CABALLERO

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Paris

Tradução: Oscar Vieira da Silva

Professor da APM

Resumo: O artigo aborda o uso de drogas, especialmente morfina, heroína e álcool, no Ocidente, a partir do século XIX, enfatizando seu emprego inicial como medicamento. Aborda a mudança da visão sobre seu uso, diante de seus efeitos maléficos, e o combate que se passou a fazer a seu consumo. Analisa a participação da medicina e da polícia nesse combate.

Quando o Centro Internacional de Pesquisas e Estudos Sociológicos, Penais e Penitenciários concedeu-me a honra de proferir uma palestra sobre drogas e alcoolismo para um grupo de policiais de diferentes países, não cheguei a ficar surpreso. Nada há de estranho em que a polícia seja a primeira a tratar da toxicomania e do alcoolismo, já que, atualmente, é também a primeira a enfrentar o problema. A sociedade atribuiu-lhe a responsabilidade da luta contra as drogas legais (álcool) ou ilegais (estupefacientes).

No entanto, nem sempre foi assim. Para compreender como se chegou a isso, é necessário fazer uma retrospectiva sobre a história da intervenção policial nessa área, antes de examinar seu papel atual e seu posicionamento futuro.

* Publicado nos Anais do XII Curso Internacional de Alta Especialización para las Fuerzas de Policía. Policía en siglo XXI: la interrelación con los servicios sociales, culturales, de seguridad privada. Centro Internacional de Investigaciones y Estudios Sociológicos, Penales y Penitenciarios. INTERCENTER. Messina, Roma 3, 14 de Octubre de 1989.

De acordo com alguns autores², a história das ambíguas relações entre o Ocidente e as drogas pode dividir-se em duas fases: a do século XIX, ou século dos médicos, e a do século XX, ou século dos policiais. Essa divisão parece um tanto simplista, se considerarmos que a evolução dessas relações não foi uniforme nem linear. Regra geral, toda divisão da História em períodos é pouco precisa, principalmente num campo em que intervêm tantas variáveis (geográficas, culturais ou farmacológicas). Elas se alteram, tanto de um país para outro, quanto de uma droga para outra. No entanto, historicamente podemos apontar três grandes tendências no que diz respeito à resposta da sociedade ao problema da toxicomania: uma resposta de caráter unicamente terapêutico que vai até o final da Primeira Guerra Mundial; uma outra essencialmente policial, entre 1920 e 1960, e, finalmente, uma resposta semiterapêutica e semipolicial que se inicia a partir dos anos 60, mas que ainda busca seu ponto de equilíbrio e seu desenvolvimento.

1. Durante o século XIX e princípios do século XX, os médicos desempenham um papel fundamental e surpreendente em relação à toxicomania. Nesse período, os opiáceos fazem parte do rol de medicamentos normalmente prescritos e ministrados pelos médicos. Nos Estados Unidos, o ópio puro ou em preparados pode ser conseguido facilmente. Os médicos receitam-nos a seus pacientes, e as "farmácias" vendem-nos sem receita médica, bem como os armazéns e as lojas de produtos importados. Um estudo realizado em 1885, no Estado de Iowa, aponta a existência de mais de 3.000 locais de venda de produtos à base de ópio. O mesmo acontece na Europa, e a papoula e seus derivados, além de serem produtos básicos para a indústria farmacêutica, têm grande saída nas drograrias. Na Inglaterra são encontrados, além do láudano, cordiais, elixires, refrigerantes e outros calmantes vendidos sob denominações tão estranhas quanto numerosas. Na França, os medicamentos à base de ópio têm cinquenta e sete denominações diferentes; na Alemanha, há em torno de duzentos. O ópio é ministrado, inclusive, como calmante para recém-nascidos (v. Karl Marx, *O Capital*, 1867).

Além disso, não é o único produto que a classe médica receita descuidadamente. O uso da morfina atinge seu auge em 1820. Diz um especialista: "*Não há remédio, na medicina, que tenha conhecido tão rápida popularidade, e nenhum medicamento alivia a dor de maneira tão duradoura.*" O que é verdade, principalmente nos campos de batalha. É daí que se origina uma morfinomania em massa, de origem médica, que se conhece como "doença de soldado".

Da mesma forma, a mais poderosa das drogas, a heroína, surge como analgésico. A partir de 1898, a firma alemã Bayer começa a difundir-la intensamente como sedativo para a tosse, juntamente com a aspirina e o

licetol.⁴ Ao mesmo tempo, propaga-se a estranha crença de que ela cura a morfinomania, o que não deixa de ser verdade, pois na medida em que os morfinômanos experimentam a heroína trocam por ela a morfina. Nada há de estranho nisso, já que a mais forte das drogas é também a que causa mais dependência, ainda que só se tenha descoberto isso depois de vários anos.

A cocaína segue caminho semelhante. Desde sua descoberta, em 1860, desperta o entusiasmo da comunidade médica. Um de seus ilustres defensores é Freud, que a qualifica de "mágica" e se torna seu divulgador através de um célebre artigo publicado em 1884.⁵ Além de ter, ele próprio, usado a substância, chega a conclusões positivas sobre seus efeitos estimulantes e euforizantes; além disso, está convencido de que a cocaína é capaz de combater o alcoolismo e a toxicomania. Chega mesmo a recomendá-la a um amigo morfinômano, o barão Von Fleischl, dizendo-lhe que *"use a cocaína através de injeções subcutâneas e que não hesite em aumentar as doses"*⁶. O barão acabará dependente da cocaína.

No final do século, no entanto, já não há a mesma unanimidade na comunidade médica. Em 1866, um neuropsiquiatra vienense, Erlenmayer, acusa Freud de contribuir para a propagação do terceiro flagelo da humanidade, depois do álcool e dos opiáceos. A mudança de opinião sobre as drogas vai chegar a todas elas, uma depois da outra. A alteração de rumos varia de acordo com as circunstâncias e as drogas. São necessários 50 anos, de 1820 a 1870, de utilização regular da morfina para que sejam descobertos os danos que causa. Quinze anos de uso médico da cocaína (de 1870 a 1885) mostram seus perigos. Esse período é menor em relação à heroína, cuja utilização se inicia em 1898, descobrindo-se seus efeitos danosos em 1906. Em 25 anos, entre 1890 e a Primeira Guerra Mundial, a controvérsia está resolvida. A Medicina deu-se conta do perigo do uso dessas substâncias e começa a qualificá-las de "drogas perniciosas." Em certas ocasiões, chega mesmo a fazer uma comparação entre a toxicomania e o alcoolismo, outro mal que conhece muito bem.

A partir daí, os médicos exigem e conseguem a aprovação de leis de proteção à população. Primeiro, leis internacionais, a partir da Conferência de Shangai de 1908, sobre o ópio (esboçadas em Haia e Genebra, em 1912 e em 1925, respectivamente), e logo depois leis nacionais que surgem aqui e ali. Em relação aos estupefacientes, podemos citar o *Harrison Act* de 1914, a lei de 12 de julho de 1916, na França, o *Dangerous Drug Act* de 1920, na Grã-Bretanha... Em relação ao álcool, conhecemos o *Volstead Act* (Lei Seca) americano de 1920 e temos notícia de leis semelhantes na Finlândia, Noruega e Rússia (vodka), assim como da lei francesa de 1915 que proibia o absinto...

No entanto, quando se diz lei proibicionista, diz-se, implicitamente, intervenção policial. Com efeito, não basta proibir, sobretudo num campo tão complexo e em que se encontra tanta resistência como o das drogas e do álcool: é necessário fazer respeitar a proibição. É dentro desse contexto que começa o "século dos policiais".

2. O período que se inicia com a Primeira Guerra Mundial marca o acentuado crescimento do poder da polícia diante do poder da medicina. A relação entre os dois poderes varia segundo os países envolvidos. Tomemos três exemplos característicos dessas diferentes relações: o da França, o da Inglaterra e o dos Estados Unidos.

Na França, a maioria dos médicos pede que se vote a lei de 1916; todos aprovam seu texto e desejam uma forte repressão. Conseguirá a polícia realizar essa tarefa? Que se lhe dêem os meios para agir! Especialmente contra esses "tristes indivíduos que exploram a degradação" alheia, ou seja, contra os traficantes. O corpo médico, que não deseja essa clientela "tão insolvente quanto incômoda"⁷, considera os toxicômanos e os alcoólatras seres fracos, incapazes de enfrentar o mundo, isto é, degenerados e depravados. O médico, a opinião pública e o judiciário estão de acordo: "Afastemos o viciado."

A partir desse momento, a polícia entra na linha de frente. Em 1914, cria-se a *mondaine*, que antecede o atual Grupo Antidrogas, e já em 1920, em Paris, conta com oito inspetores dentre os encarregados "*da busca e apreensão de estupefacientes*". Como o número é pequeno, começa a ladainha de justificativas da falta de recursos para enfrentar os traficantes, ao lado de um corolário ainda menos justificável: para remediar essa impotência relativa, são pouco cuidadosos em relação aos meios. Dizem que o fim justifica os meios. Assim, o representante da *mondaine*, um "sujeito duro", reconhece, entre outras coisas, que se relaciona com diversas mulheres dependentes de cocaína, as quais lhe fazem confidências, que usa delatores e provas forjadas⁸ e que se disfarça em comprador de drogas para prender os vendedores... Esses métodos prenunciam os atuais, embora os resultados sejam modestos: 133 detenções na França em 1925, 142 em 1926, 257 em 1927...

Na Inglaterra, o panorama é diferente. As relações entre medicina e polícia estão suspensas provisoriamente. De fato, os médicos ingleses

* Policiais civis encarregados especialmente dos crimes e infrações contra os costumes e da vigilância de determinados logradouros públicos.

interpretam de forma bastante livre o *Dangerous Drug Act* de 1920. Consideram o toxicômano não como um ser amoral e depravado, mas como um doente, e como tal pode receber estupefacentes de seu médico em certos casos: quando corre o risco de sofrer problemas graves em decorrência do abandono da droga, quando está em tratamento ou quando tem necessidade da droga para levar uma vida útil e normal. Este último critério é bastante flexível e próximo de uma distribuição controlada, com finalidade recreativa ou para sustentar o vício. Esse fato motiva a crítica dos americanos, que consideram essa atitude "imoral e derrotista". O sistema inglês persiste de 1920 a 1967, quando, devido à oposição internacional, é obrigado a unir-se ao modelo americano (*Dangerous Drug Act* de 1967).

Com efeito, nos Estados Unidos encontramos os campeões de todas as categorias de proibição e repressão. A relação entre medicina e polícia é de confronto. O *Harrison Act* de 1914 desencadeia as hostilidades judiciais contra os médicos. Depois de processos famosos, como os casos Webb (1919) e Lerhman (1920), os tribunais condenam a prática de os médicos ministrarem opióides a seus pacientes toxicômanos. Em consequência, entre 1914 e 1938, 25.000 médicos são acusados nos tribunais por distribuição de narcóticos, 3.000 são presos e outros tantos são expulsos de associações médicas ou proibidos de exercer a medicina...

Reina, no mesmo período, severa repressão que deixará marca indelével na história: a proibição do consumo de álcool. Entre 1920 e 1933, o sistema policial recebe a tarefa de fazer respeitar o *Volkstead Act* que proíbe totalmente a venda e o consumo de bebidas alcoólicas com mais de 0,5°. Devem-se atribuir a essa lei alguns efeitos positivos no plano da saúde (diminuição, em torno de 50%, das cirroses e psicoses alcoólicas...), mas, por outro lado, vão-se verificar efeitos terrivelmente negativos no plano social. Em 1930, 500.000 americanos são detidos por transgressão à lei, dos quais 230.000 cumprem um total de 33.000 anos de prisão. Além disso, os delitos por dirigir embriagado aumentam em torno de 476%, e as mortes provocadas por bebidas alcoólicas adulteradas se multiplicam... No plano estritamente policial, os efeitos da lei são devastadores: baixas na luta contra o crime organizado que se fortalece, ineficácia da prevenção diante da enorme quantidade de bebidas clandestinas, perda da confiança na lei por milhões de cidadãos, risco de corrupção, etc. Esta última se multiplica de tal forma que é necessário criar um grupo especial de agentes federais, os famosos "Intocáveis".

O fim da proibição do álcool, em 1933, não significou o fim dos Intocáveis; ao contrário, mudaram-se apenas os objetivos do "exército" federal. Por exemplo, um dos agentes encarregados da luta contra os

bootlegers, Harry Anslinger, foi nomeado chefe do grupo antidroga e permaneceu nesse posto durante mais de trinta anos. O papel que desempenhou no desenrolar do enfoque político do problema das toxicomanias é fundamental. Tanto no plano nacional norte-americano, como no plano internacional, reclamou e conseguiu reforços na luta contra as drogas.

No plano interno, Anslinger começa por criar uma imagem atraente da ação dos policiais: a do "cruzado moderno" que luta contra os traficantes, colocando em risco a própria vida. A América tenta, inclusive, prepará-los em grande número, em centros especializados. Policiais de elite fazem treinamento nesses centros; precisam conhecer os elementos que combatem e seus ardis, demonstrar sangue frio a toda prova e um grande talento de ator, para infiltrar-se nos grupos de traficantes. Precisam, igualmente, conhecer seus segredos administrativos e políticos... Em 1936, Anslinger, especialista na matéria e proibicionista convicto, obtém do Congresso Americano a aprovação do *Marihuana Tax Act*, que marca o início da proibição americana ao uso da maconha.

No plano internacional, sua ação é ainda mais significativa; é o principal artífice da Convenção de Genebra, de 1936, que continua, ainda hoje, o texto mais repressivo da história internacional dos estupefacientes. A finalidade básica da Convenção é facilitar a extradição de traficantes - já naquela época - e iniciar uma cooperação policial internacional. Encabeça, também, a delegação norte-americana quando das negociações da Convenção Única de 1961 que proíbe, mundialmente, o uso e o comércio de estupefacientes, a não ser para fins terapêuticos. Essa Convenção, inclusive, deixa-o insatisfeito devido à resistência de certos países fronteiriços às limitações desejadas pelos Estados Unidos. E, fato único nos anais do controle internacional de drogas, publica no *Bulletin des Stupéfacients*⁹, publicação oficial da ONU, uma crítica ao novo texto, julgado muito condescendente pelo seu governo. Reclama uma Convenção mais rigorosa, mas só ficará parcialmente satisfeito com a adoção do Protocolo de Genebra de 1972.

3. Com efeito, a Polícia deve chegar a um acordo com a comunidade médica no que diz respeito à toxicomania. Entre 1960 e 1970, as relações entre médicos e policiais se modificam. A repressão deve retroceder diante do tratamento. É o que se deduz da comparação entre os termos do Convênio Único e do Protocolo Adicional. O Convênio dedica aos

⁹ Contrabandista de bebidas. Em inglês, no original francês e na tradução espanhola.

toxicômanos apenas um artigo (Art. 38), segundo o qual

"se a toxicomania constitui um problema grave para uma das Partes, e se os recursos o permitirem, seria desejável que esta criasse serviços adequados para o tratamento adequado dos toxicômanos."

O mínimo que se pode dizer do texto é que não prima nem por seu vigor, nem por sua perspicácia. Não é possível conceber obrigações mais vagas, seja no campo da saúde, seja no social. O tratamento social da questão fica deliberadamente em segundo plano. Esse estado de coisas, no entanto, muda com o Protocolo de 1972 que prevê obrigações mais amplas:

"As Partes estudarão atentamente o abuso de estupefacientes e tomarão todas as medidas possíveis para proceder ao diagnóstico precoce, tratamento, educação, período posterior à cura, reabilitação e reinserção social dos viciados, coordenando seus esforços com essa finalidade."

As Partes providenciarão, tanto quanto possível, a formação de pessoal para garantir o tratamento, o período posterior à cura, a reabilitação e a reinserção social das pessoas que abusam dos estupefacientes."

As Partes adotarão todas as medidas possíveis para auxiliar as pessoas que, em seu exercício profissional, necessitem adquirir conhecimentos sobre os problemas acarretados pelo abuso de estupefacientes e para sua prevenção, assim como levarão esse conhecimento à opinião pública, se houver risco de que o abuso de estupefacientes se difunda de forma ampla."

Essas diretrizes internacionais impõem aos Estados signatários certo número de obrigações: formação de pessoal das áreas médica e social, informação à polícia e ao público.

Finalmente, reconhece-se a complementaridade entre os serviços médicos e os médico-sociais. Apesar disso, sua aplicação nos diferentes ordenamentos nacionais é muito diferente, o que pode ser comprovado tomando-se como exemplo o caso francês e o norte-americano.

Nos Estados Unidos, vence a opção médica. A doutrina médico-psiquiátrica reclama novas formas de controle social das drogas e pede que se faça distinção entre drogas fortes e fracas e ainda que não se tratem os toxicômanos como delinquentes, mas como doentes; quer dizer que a proibição deve ser flexível, para possibilitar uma distribuição controlada de

estupefacientes. O alerta é ouvido em nível oficial. As verbas de fundos federais dedicadas a programas de estupefacientes passam de 81 milhões de dólares, em 1969, para 760 milhões, em 1974¹⁰. Esse aumento está motivado, na maior parte, pelo início de programas de tratamento e prevenção. Os fundos para esses programas passam de 43 para 66 milhões, o que permite iniciar, por exemplo, experiências com a distribuição de metadona. No entanto, na trilha do discurso de Nixon, declarando "guerra às drogas", há uma retomada das medidas repressivas. A partir de 1975, 45% do orçamento federal de 680 milhões de dólares são destinados aos programas de repressão.

No princípio dos anos 80, a opinião pública deseja que essa repressão aumente. Por instâncias do Presidente Reagan, o orçamento federal para a luta contra as drogas destina mais de 84% dos fundos para a repressão, enquanto o tratamento recebe apenas 8%, a pesquisa 4% e a prevenção, 4%¹¹. Esses números são bastante eloqüentes.

Está claro que a ação policial é prioritária em relação à ação nos campos da saúde e social. Essa prioridade repercute também nas relações entre polícia e médicos. A relação se modifica por causa das atitudes antiproibicionistas de inúmeros psiquiatras e toma rapidamente matiz de desconfiança mútua. De um lado, os psiquiatras liberais afirmam que não se pode tratar de alguém contra sua vontade e que, nessas condições, toda intervenção da força pública é inadequada. Por outro lado, os agentes do Narcotics Bureau recebem curiosas informações sobre a relação com os médicos. De fato, o Manual que os orienta¹² prevê os meios pelos quais um agente deve conseguir droga de um médico:

"Na primeira visita, o inspetor deve recusar todo diálogo que possa ser considerado como início de uma relação médico-paciente. Para obter uma receita de medicamentos controlados, o investigador poderá apresentar as seguintes razões:

- é estudante e precisa delas para se manter atento em épocas de exames;*
- necessita da droga para sentir-se bem;*
- precisa da droga para sua amante ou para suas "pupilas";*
- precisa de medicamentos para um amigo que está engajado;*
- precisa de qualidade, não de quantidade, e não quer usar o que se vende nas ruas.*

Quando o inspetor tiver demonstrado que é confiável e solvente, pode apresentar um novo cliente ou conseguir uma receita para paciente inexistente. É importante ressaltar que aquilo que mais importa para apanhar um médico é estabelecer a inexistência de

relação médico-paciente."

A relação entre medicina e polícia transforma-se numa relação capciosa em que se permitem todos os golpes. Tais práticas, em geral, desonram a polícia e, principalmente, a Drug Enforcement Administration. A primeira não precisa percorrer os caminhos da delinqüência para realizar seu trabalho. Está autorizada pela jurisprudência a praticar a "compra e detenção", na qual o agente passa por um comprador de droga para prender o vendedor. Uma prática aprovada também pela justiça francesa, segundo a qual

*"o fato de um policial fazer-se passar por comprador não determina em nada as ações delitivas e tem como objeto apenas permitir a comprovação de infrações já cometidas e impedir sua continuação."*¹³

Apesar disso, a França não pratica os excessos americanos e quase sempre trilha o caminho inverso, passando de uma quase total ausência de operações entre médicos e policiais nos anos 70 a uma colaboração quase exemplar nos anos 80. É certo que se deve aplicar a lei de 31 de dezembro de 1970 que prevê uma complementariedade forçada entre polícia e medicina: a prioridade do tratamento. Trata-se de um procedimento durante o qual se oferece ao toxicômano opção entre a continuação das diligências ou o tratamento. Esse procedimento está minuciosamente explicado no Código de Saúde que prevê duas alternativas, dependendo de o tratamento ser facultativo ou obrigatório. O tratamento voluntário não acarreta problemas, na medida em que as opiniões são unânimes em reconhecer que constitui o caminho ideal para a cura. De acordo com a doutrina psiquiátrica francesa é, inclusive, a única válida. Afirma-se, por exemplo, que

*"a cura precisa da coexistência de três fatores: o desejo certo e firme de uma psicoterapia e não de uma vaga cura mais ou menos medicamentosa, a aquiescência responsável de um terapeuta especializado, se necessário disponível durante vários anos, e o estabelecimento de uma relação afetiva bastante condescendente"*¹⁴.

Disso deriva uma reação à colaboração de psiquiatras ligados às autoridades judiciárias. A prioridade do tratamento previsto pela lei de 1970 é mais ou menos letra morta. A relação entre os serviços sociais e a polícia reduz-se ao imprescindível.

No final dos anos 80, as coisas mudam. Para alguns especialistas, o tratamento dos toxicômanos implica um aspecto coercitivo, acarretado pelo caráter do próprio indivíduo. Consideram que as diferenças entre a justiça e

a medicina podem ser resolvidos através de maior colaboração, nessa área, entre os dois segmentos, o que é, inclusive, objeto de uma circular de 12 de maio de 1987, inspirada na prática de certas fiscalizações sobre o uso terapêutico de drogas. A circular faz referência especialmente à prática dessa fiscalização em Paris, onde a brigada de drogas e proxenetismo (B.S.P.) desempenha o papel principal. Graças a uma comunicação permanente, relaciona e centraliza todas as pessoas interrogadas, em Paris, por consumo ilegal (aproximadamente 6.000 pessoas por ano). O consumidor é, então, apresentado à fiscalização que lhe oferece quatro alternativas: o arquivamento do processo, a advertência, o tratamento ou o início das diligências. Se o consumidor é "principiante" ou se usa maconha, fica livre de qualquer tratamento e é posto em liberdade. Se é reincidente e necessita tratamento, é encarregada dele a Direção de Ação Sanitária e Social (DASS). O juiz propõe-lhe o tratamento e, se ele o aceita, é encaminhado a um médico do DASS que dispõe de instalações **no próprio Palácio da Justiça**. O médico sugere, dependendo de cada caso, o tratamento mais adequado (ambulatorial, psiquiátrico, centro de tratamento ao ar livre, etc.). Caso o tratamento seja recusado, iniciam-se imediatamente as diligências.

O papel da B.S.P. não se limita apenas ao estrito cumprimento da lei de 1970. Além do grupo especialmente dedicado aos viciados, dispõe de um grupo de "formação-documentação-estatística" que desempenha funções peculiares. No que diz respeito à formação, está voltada não apenas para as atividades policiais, mas também para outras atividades, como serviços sociais ou educacionais. Assim, os policiais fazem inúmeras conferências nas escolas. Assinale-se que, de acordo com a prática corrente na B.S.P., essas conferências dirigem-se aos educadores e aos pais, **não diretamente aos alunos**. Essa precaução permite evitar as dificuldades de comunicação entre o policial e as crianças, que não o conhecem, propiciando a certas pessoas-chaves um ponto de partida indispensável.

Em relação à documentação, a B.S.P. dispõe de um arquivo regional sobre toxicomania que constitui incomparável fonte de informações. Trata-se de um arquivo informatizado, não nominal, informado regularmente à Comissão Nacional de Informática e Liberdades (C.N.I.L.). Dispõe de vinte indicadores (idade, escolaridade, nacionalidade, produto e quantidade apreendida, profissão dos pais...) que permite aos pesquisadores efetuarem estudos sobre uma amostra representativa de toxicômanos. De fato, o arquivo é consultado pela Comissão Interministerial de Luta Contra a Toxicomania (M.I.L.T.) e pelo Instituto Nacional de Ciência e Pesquisa Médica (I.N.S.E.R.M.).

4 Podemos nos satisfazer apenas com esses indiscutíveis

progressos? Os resultados da ação policial são positivos? Podemos melhorá-los para o século XXI?

Com efeito, convém revitalizar os resultados dessas atividades à luz de algumas observações fundamentais. Primeiramente, deve-se assinalar que entre os 6.000 interrogatórios feitos pela B.S.P., a metade refere-se a viciados em maconha. Regra geral, não são submetidos a tratamento, de modo que a intervenção de médicos é totalmente inadequada nesses casos. O motivo reside no fato de o direito à droga estar mal concebido, ao separar o regime de drogas fracas do de drogas fortes¹⁵. Em relação às últimas, deve-se reconhecer que os resultados do tratamento médico são muito mais decepcionantes. De acordo com a B.S.P., os toxicômanos submetidos ao tratamento médico dividem-se em três categorias: um terço não comparece aos centros de tratamento, um terço não conclui o tratamento e apenas um terço submete-se ao tratamento de boa fé. Nessas condições, não se estranha que a solução reclamada por grande parte da opinião pública seja submeter os recalcitrantes a um reforço da repressão, principalmente quando aumenta a periculosidade social dos toxicômanos.

Apesar de tudo, abre-se outra perspectiva que poderia modificar radicalmente os dados do problema: a legalização controlada das drogas. Não surpreende que médicos, juristas, economistas e sociólogos reclamem essa via. O que é mais significativo, no entanto, é ver que policiais americanos, italianos, espanhóis somem suas vozes aos primeiros. Por exemplo, Sánchez García¹⁶, especialista espanhol na luta antidroga, afirma que a *"a toxicomania não é um problema policial e não pode ser tratado através da repressão."* Acredita que apenas a legalização sob vigilância médica permitiria à polícia trabalhar com órgãos e especialistas de saúde pública. Assim, o abuso das drogas seria um problema apenas de saúde, como o alcoolismo e o tabagismo.

Na realidade, a legalização não suprimiria a intervenção policial, mas modificaria seus parâmetros. Não sendo reprimido o consumo (a não ser em lugares públicos, tendo em vista seu caráter de incitação), seria punido apenas o abuso que pudesse causar prejuízo a terceiros. Por exemplo, dirigir sob efeito de maconha, cocaína ou morfina receberia o mesmo tratamento que dirigir embriagado. A polícia desempenharia então seu papel tradicional de proteção aos bens e pessoas diante dos excessos decorrentes da embriaguez. Liberada da missão impossível de lutar contra o tráfico, pelo quase desaparecimento dos traficantes, poderia dedicar-se a tarefas muito úteis, como *"ajudar velhinhas a atravessar ruas"*, segundo ácido comentário do *New Economist*. Sem chegar a ser tão sarcástico, poder-se-ia desejar que o direito à droga dê mostras de ser alguma coisa mais que humanismo, o que

redundaria em melhores relações entre a polícia e a população.

NOTAS

1. O tema inclui o estudo das relações entre os serviços policiais e a segurança privada. Apesar disso, não se tratará desse aspecto da questão, já que, de um lado, será abordado em especial na II Parte deste Colóquio, e, de outro, as relações entre a polícia e a segurança privada reduzem-se ao mínimo no que diz respeito a drogas. Pode-se, quando muito, citar o papel da segurança privada na organização de concertos de *rock*, durante os quais se ocupam da segurança no local, no lugar da polícia e, durante os quais, no mínimo, deixam as drogas circularem livremente.
2. BACHMAN e COPPEL. *Le dragon domestique*. Albin Michel, 1989.
3. KANE, citado por BACHMAN e COPPEL. Op cit. p. 101.
4. TREBACH. *The heroin solution*. Yale Univ. Press, 1982, p. 43.
5. FREUD, *De la cocaine*. Ed. Complete, 1975.
6. FREUD. Op. cit. p. 129.
7. BACHMAN e COPPEL. Op. cit, p. 280.
8. BACHMAN e COPPEL, op. cit. p. 389, relatam a técnica utilizada pelas prostitutas, informantes da polícia: "pegar um 'pato' interiorano em um bar, suplicar-lhe que compre cocaína para aliviar seus sofrimentos e fazer com que seja preso pelo policial, que foi avisado com antecedência."
9. ANSLINGER. Punto de vista de los Estados Unidos en materia de estupefacientes, B.S., vol. XV, 1963, n° 2, p. 3.
10. REUTER. La política de los Estados Unidos en materia de estupefacientes, un triste pasado, un futuro dudoso. *Psychotropes*, vol V. 1989, p. 111.
11. America's habitat: drug abuse trafficking and organized crime. Report to the President, 1986, p. 441.
12. *Manuel des agents du Narcotics Bureau*. Techniques d'enquête et

opérations spéciales, Barroult, 1987, p. 357.

13. Crim. 2 Mars 1971, B. Crim. n° 71, p. 183.

14. CURTET, El encarcelamiento de los toxicómanos. *La nouvelle presses médicale*. 1978, n° 24, 2.138.

15. CABALLERO, *Droit de la drogue*, Dalloz, 1989.

16. SANCHEZ GARCÍA. La despenalización del tráfico y el consumo de drogas y la función policial. *Psychotropes*, vol. V, n° 1 y 2, 1989, p. 93.

Abstract: Drugs and alcoholism: relationships between the police and cultural services. This paper focuses on the use of drugs, mainly morphine, heroin and alcohol, in the western world from the 19th century on putting emphasis on their initial use as medicine. It also considers changes in viewpoint concerning their use, given their maleficent effects, and subsequent restrictions as to their consumption. The participation of medicine and of the police in those restrictions is also analyzed.

A CRIMINALIDADE FEMININA

CÉSAR BARROS LEAL

Procurador do Estado e Subsecretário da Justiça do Estado do Ceará.

***Resumo:** Aborda a questão da criminalidade feminina, apresentando estatísticas referentes a alguns países, segundo as quais a mulher tem desempenhado papel secundário no universo do crime. Indica os fatores geralmente apontados para explicar esse fato e relaciona os crimes mais comuns cometidos por mulheres. Conclui afirmando que, apesar de tudo, a criminalidade feminina deve ser estudada no contexto global da criminalidade, carecendo de análise específica e profunda.*

Historicamente, a mulher tem desempenhado um papel secundário no universo do crime.

As estatísticas evidenciam, de modo inequívoco, que a criminalidade feminina é, em todos os países, menor do que a masculina.

Eis alguns percentuais, colhidos por Isabel Drapkin Senderey:

| | |
|------------|------------------|
| Argélia | 4% |
| Itália | 9% |
| Bélgica | 13% |
| Alemanha | 15% |
| França | 17% |
| Inglaterra | 24% ¹ |

Fatores diversos têm sido apontados para a explicação desse fenômeno: a fragilidade do sexo feminino; a natureza da mulher, via de regra calma, afetuosa e avessa à violência; a formação familiar e educacional; o exercício predominante de trabalhos domésticos remunerados ou não; a menor participação na vida comunitária e nas atividades produtivas.

Concorre para os baixos índices apresentados o fato de que muitos dos delitos cometidos por mulheres (aborto e adultério, por exemplo) são pouco detectáveis e soem encorpar as chamadas "cifras negras", ou seja, os

números ocultos da criminalidade.

No mesmo passo, tenha-se em vista que a prostituição geralmente não se inclui nas estatísticas criminais pelo simples fato de que, na maioria dos países, não tem tipicidade (como dizem os franceses, *ton corps est à toi*), diversamente da sua exploração, a saber: o lenocínio.

Há quem agregue outros argumentos: o de que as mulheres exercem amiúde um papel que obstacula a persecução criminal: a de autoras intelectuais, de instigadoras (agindo nos bastidores) e não de participantes na execução material do ato; mesmo quando descobertos, os seus crimes são com menos freqüência denunciados e/ou registrados, o que reduz as chances de serem levadas a julgamento e condenadas.

Entre os crimes cometidos por mulheres estão aqueles inerentes à sua própria condição, como o infanticídio e o aborto (auto-aborto).

Outros delitos são arrolados a título de exemplo por Heuyer: abandono de menor; falso testemunho; estelionato; extorsão; furto; incêndio; receptação; homicídio passional.²

Roque de Brito Alves, discorrendo sobre o tema, afirma:

*"Onde se torna maior - e mais direta também - a participação criminosa da mulher é nos delitos de homicídio passional e por envenenamento, no perjúrio (falso testemunho), nos contra a honra, furto, receptação, abandono e maus tratos de filho, exploração da prostituição (lenocínio) e - como é óbvio - no infanticídio e certas formas de aborto (pois em algumas é vítima). A maior criminalidade feminina está, em nossa opinião, em tais infrações penais."*³

No tocante aos crimes passionais, suas vítimas são o marido, o companheiro, a rival ou a parceira homossexual. Sentindo-se abandonada, sofre a mulher uma desestruturação de caráter orgânico e psíquico que a conduz à prática de atos de heteroagressividade. Impulsionada pelo ciúme e pelo desejo de vingança, vem a ser capaz de infligir os mais terríveis sofrimentos. Nesse caso, três tipos de mulheres são indigitadas por Paul Bourget, conforme refere Orlando Soares: *"a envenenadora, que se vinga friamente, demoradamente; a revolverizadora, irascível, toda feita de impulsões; e, finalmente, a vatrioladora, felina, de nervos desarranjados."*⁴

É conhecida a ação das empregadas domésticas que se aproveitam da confiança dos patrões para a prática de furtos. Algumas se tornam,

inclusive, verdadeiras profissionais nessa atividade, da qual participam analogamente operárias de fábricas, assim como faxineiras, copeiras e arrumadeiras de hotéis.

Têm sido cada vez mais assíduas as denúncias de agressões a menores, cujos responsáveis são os próprios pais, especialmente a mãe.

Em boletim da Associação Brasileira de Juizes e Curadores de Menores, datado de 1984, lê-se:

*"Queimaduras, fraturas de crânio e de membros, hematomas, lesões na cabeça e nas mais diversas partes do corpo são algumas conseqüências freqüentes dos castigos físicos impostos às crianças pelos seus pais ou seus substitutos, segundo dados parciais de uma pesquisa que está sendo elaborada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e que serviram de base para a tese da assistente social Viviane de Azevedo Guerra. Com base em boletins de ocorrência dos distritos policiais da capital paulista, em 1981, e processos judiciais, conclui que os meios mais comuns utilizados pelos pais que agredem seus filhos são o açoite com grossas correias, chicote, fio de ferro, cintas de fivelas pontiagudas; surras com ripas de madeira, cabos de vassoura; socos, pontapés, bofetadas, mordidas; golpes com latas vazias; arremesso da criança contra paredes e armários; queimaduras com panelas quentes, água fervendo e ferro elétrico."*⁵

Dito problema, que se convencionou chamar de "síndrome da criança espancada", tem sido objeto de dezenas de publicações, bem como debates em inúmeros fóruns, entre os quais o 7.º Congresso Internacional de Prevenção aos Maus-Tratos e Negligência à Infância, realizado em setembro de 1988, no Rio de Janeiro, com a participação de médicos, psicólogos, assistentes sociais, professores e advogados, e no qual foram apresentados números preocupantes, indicativos de uma violência que, por vezes, provoca lesões irreversíveis e até a morte.

Importante a anotação feita por Jaime Marcovich, Professor de Pediatria da Faculdade de Medicina do México:

"Nas informações disponíveis observamos que 42,3% dos agressores, correspondendo a 140 casos, estão abaixo de 35 anos de idade, pessoas fundamentalmente jovens; 14,5% encontram-se no grupo etário entre 35/39 anos. A diferença em relação ao sexo é altamente significativa, predominando o feminino. Ao analisar

quem é o indivíduo agressor, nos deparamos com um alto percentual onde a mãe aparece como a pessoa que agride a criança, sendo que dos 331 agressores, 53,8% correspondem às mães. Isto pode ser explicado devido ao fato de que, em nosso meio, a mãe é quem permanece cuidando dos filhos, é quem se encontra fisicamente mais tempo com eles; o pai, que se encontra em segundo lugar, com 22,7%, é uma figura ausente, talvez porque sua assistência ao lar seja mínima devido ao trabalho; ou porque se trata de mães solteiras, ou também, pelo meio sócio-cultural que ocasiona determinadas atitudes dos pais.⁶⁰

Quanto à prostituição, ainda que esta não seja criminalizada, é indiscutível o seu caráter criminógeno, dada a vinculação com delitos como o furto, o roubo, a fraude, o uso e tráfico de drogas, e transmissão de doenças venéreas e o homicídio. De um modo ou de outro, por conseguinte, estabelece-se uma relação com a criminalidade.

O quadro se agrava, de mais a mais, com o aumento da prostituição infantil. São mais de 500 mil menores em todo o Brasil, consoante dados fornecidos pelo Ministério da Ação Social, com base em pesquisa feita pelo Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA.

Anote-se que a criminalidade feminina - em cujos estudos etiológicos deparamos com teses de toda ordem, entre as quais a de que a mulher seria mais passiva do que o homem em face da imobilidade do óvulo comparativamente com a mobilidade do espermatozóide - está associada também a manifestações de sua vida sexual, tais como a menstruação (fala-se em "síndrome pré-menstrual"), a gravidez, a lactação, o puerpério e a menopausa, na medida em que distúrbios psíquicos verificáveis nesses períodos podem comprometer-lhe a conduta.

Em alguns Códigos, como o Código de Defesa Social de Cuba, de 1936, e o Código Penal da Colômbia, do mesmo ano, ditas fases fisiológicas são consideradas circunstâncias atenuantes.

É certo, por outro lado, que a criminalidade feminina tende a alargar-se na proporção em que a mulher, com o declínio da ideologia machista, liberta-se dos afazeres domésticos e da tutela do marido e passa a participar da força produtiva (o que se constata em todas as classes) e a ascender na vida social.

Respeitante a isso, diz-nos Julita Lemgruber em sua dissertação de

mestrado defendida no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro:

"Análises das tendências verificadas nas taxas de criminalidade nos últimos anos levam a crer que à medida que há maior participação feminina na força de trabalho e maior igualdade entre os sexos, a participação da mulher nas estatísticas criminais aumenta. Nos Estados Unidos, por exemplo, entre 1960 e 1972, o número de detenções para mulheres aumentou três vezes mais rapidamente do que para os homens. No Canadá duplicou em nove anos. Na Índia o número de presidiárias quadruplicou entre 1962 e 1965. No Brasil, entre 1957 e 1971, as condenações de mulheres cresceram duas vezes mais do que as de homens e, paralelamente, a participação da mulher na população economicamente ativa passa de 14,7% em 1950, para 17,9% em 1960 e, finalmente, 21,0% em 1970."

Paralelamente ao crescimento numérico, divisa-se, ademais, uma mudança qualitativa no perfil da criminalidade da mulher, cada vez mais identificada com a masculina, seja no exercício de pequenos delitos no espaço público das ruas, como cortadeiras de bolsas ou batedoras de carteiras, seja na prática de seqüestros, tráfico de drogas (sobretudo como "mulas"), ações terroristas ou crimes de colarinho branco.

Inobstante deva ser necessariamente estudada no contexto global da criminalidade, está a criminalidade feminina a exigir, também, uma análise específica e percuciente que encare: as peculiaridades de suas manifestações; os respectivos condicionamentos biopsicológicos e socio-econômicos; as razões justificadoras de sua baixa expressão numérica; as medidas aplicáveis, *a priori* e *a posteriori*, com o fito de refrear a expansão das ações delitivas, isoladas ou em grupos.

Abstract: Female Criminality. *This paper focuses on the question of female criminality, providing statistics referring to some countries where women have played a secondary role in the universe of crime. The author points out the factors normally given to explain this fact and lists the commonest crimes committed by women. He concludes that, after all, female criminality must be studied within the global context of criminality, and does not require an analysis in deep and specific terms.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

01. SENDEREY, Israel Drapkin. *Manual de Criminologia*. São Paulo: Bushatsky, 1978, p. 161
02. ALBERGARIA, Jason Soares. *Noções de Criminologia*. Belo Horizonte: Lemi, 1978, p. 158
03. ALVES, Roque de Brito. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 227
04. SOARES, Orlando. *Criminologia*. Rio de Janeiro, Forense: 1986, p. 181
05. BOLETIM DA A.B.J.C.M. N.º 01. Abril-Maio/1984
06. KRYNSKI, Stanislau e outros. *A criança maltratada*. São Paulo: ALMED, 1985, p. 21
07. LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983, p. 14

HISTÓRIA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA: Dimensões Internacionais

KENNETH MAXWELL

Professor da Universidade de Columbia - Nova Iorque. Brazilianista inglês

Resumo: *O autor coloca duas perguntas que, segundo ele, são freqüentemente feitas, mas que ainda não foram respondidas: por que foi em Minas Gerais, e não em outra província, que se esboçou a mais bem articulada resistência ao sistema colonial? Por que, se a Inconfidência Mineira foi um desafio tão importante ao sistema colonial, despertou tão pouca atenção por parte das potências estrangeiras, algumas das quais conheciam o movimento? O artigo responde a essas questões, apresentando as justificativas que encontra para os dois fatos.*

Gostaria, inicialmente, de propor duas questões: a primeira é uma pergunta fundamental, quase sempre feita e quase nunca investigada. E essa pergunta é, simplesmente, por que foi somente em Minas Gerais, em toda a América portuguesa e espanhola, que se viu, durante os últimos anos da década de 1780, a mais bem articulada resistência ao sistema colonial? É uma pergunta que pode parecer óbvia em Vila Rica do Ouro Preto, onde a Inconfidência é bem conhecida, bem reconhecida pela sua importância histórica e lembrada pelo seu lugar na História brasileira. Mas essa não é a opinião de todos os historiadores. No mais recente repositório de erudição convencional, o *Cambridge History of Latin America*, por exemplo, o historiador americano do Brasil, Dauril Alden, critica-me explicitamente por exagerar a importância da Inconfidência Mineira; e eu digo francamente que essa também é, provavelmente, a opinião dos colegas de Alden. Mas eu acho

* Palestra proferida durante o Seminário "Tiradentes: Mito, Cultura, História", realizado em Ouro Preto, de 11 a 14 de agosto de 1992.

que eles estão errados. Principalmente, porque penso que não fazem a mesma pergunta que eu quero propor esta manhã - que olhando comparativamente através do espectro da América espanhola e lusa da época, a Inconfidência Mineira foi o único movimento anticolonial que explicitamente duvidou da relação colonial e adotou um projeto claramente republicano e nacionalista. Nenhuma das revoltas e conspirações contemporâneas na América espanhola, por exemplo, fizeram isso. É, portanto, historicamente, muito importante saber por que Minas, por que 1789.

A segunda pergunta que quero apresentar é um contraponto à primeira: por que, se a Inconfidência constituiu um tão importante desafio ao sistema colonial, a reação ultramarina foi tão amortecida? Sabemos que alguns poderes estrangeiros, os Estados Unidos e, talvez, a Inglaterra e a França, sabiam da Inconfidência, e os Estados Unidos foram contactados pelo próprio Thomas Jefferson antes da planejada revolta contra Portugal. É verdade que as autoridades portuguesas fizeram todo o possível para esconder a proporção da Inconfidência e mesmo a sua existência, no período de 1789 a 1792. Mas também é verdade que a morte de Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, foi pública, deliberadamente exemplar e não foi escondida do público brasileiro ou estrangeiro.

Assim, há outro assunto histórico importante que necessita de uma resposta: por que a reação estrangeira à Inconfidência Mineira foi tão amortecida? Por que e que poderes estrangeiros, que poderiam ter interesses próprios na derrota do domínio português na América, estavam aparentemente desinteressados no problema que a conspiração mineira apresentava ao sistema colonial português?

Iniciarei com a questão fundamental: por que Minas?

Começaremos com as peculiaridades do sistema administrativo mineiro da época. Sabemos, por exemplo, que homens da colônia, eminentes por suas riquezas e posições na sociedade, participavam do estabelecimento militar-administrativo. É verdade que a autoridade colonial, em nível local, sempre se apoiara, obviamente, em um acordo de tolerância mútua entre os poderosos da zona e a administração real. Um Estado do século XVIII, entretanto, embora formalmente autocrático, contava em última instância com limitados poderes de coerção. O sistema português no Brasil, particularmente depois da reforma pombalina da década de 1760, reconhecendo e oficializando esse *status quo* e carente de burocratas honestos e eficientes, assumia riscos consideráveis ao trazer as oligarquias locais para tão perto da estrutura governamental. Na imensidão brasileira, o poder e a riqueza não eram contidos pelas restrições mais sutis de uma sociedade tradicional européia. Medidas que pareciam lógicas em um país pequeno como Portugal,

onde a autoridade do monarca sempre estava próxima, e as benesses ou o descontentamento do governo central podiam se fazer sentir mais rápida e efetivamente, produziam na colônia efeitos completamente opostos aos pretendidos. Supervisionar e conter as atividades dos interesses privilegiados estabelecidos em Lisboa era bem diferente de controlar os dos colaboradores coloniais admitidos no esquema administrativo-militar do Brasil. Na América Portuguesa, os postulantes à posição de agentes da autoridade real não eram, comumente, distinguíveis dos da oligarquia brasileira, e o Estado, em vez de moldar os colaboradores escolhidos ao seu interesse, era, ao contrário, submetido às ambições pessoais e aos interesses dos homens que participavam dos órgãos do governo.

Com os paradoxais resultados práticos de tantas reformas de Pombal, as nomeações de funcionários administrativos, de fiscais, magistrados e militares nascidos na colônia muitas vezes apenas estimularam as disputas e aborrecimentos que pretendiam minorar. Colocar a responsabilidade de arrematação dos contratos vitais, por exemplo, nas mãos de um órgão constituído no local, como a Junta da Fazenda de Vila Rica, sujeito às influências e pressões locais, era exagerar as desvantagens do sistema dos contratos, cujas únicas justificativas eram proporcionar à coroa receita imediata e livrá-la de despesas administrativas. Nem com uma exuberância de imaginação ver-se-ia tal resultado em Minas: o poder colonial não teve qualquer vantagem, embora os contratantes fossem tão violentos e eficazes na arrecadação de suas receitas, quanto a Junta da Fazenda negligente em pressioná-los a pagarem os preços contratados em atraso. O sistema serviu para colocar grande poder nas mãos de ricos manipuladores, como Rodrigues de Macedo e Silvério dos Reis, mas os deixou, também, perigosa e enormemente endividados, ao menos em teoria, com o tesouro real.

Havia algo de sólido no raciocínio do governo português nessa política colonial, e é importante reconhecer esse dado. A heróica tradição brasileira de antagonismo às invasões estrangeiras nunca era esquecida por Pombal. A luta de Pernambuco e da Bahia contra os holandeses, no século XVII, e as reações contra os franceses no Rio de Janeiro, por exemplo, eram citadas seguidamente em sua correspondência diplomática, oficial e privada. Precisamente tais exemplos eram usados para justificar a ampla base local das instituições militares da colônia, com a criação de numerosos regimentos de reserva (auxiliares) sob o controle dos magnatas locais. A histórica participação e mobilização dos brasileiros em sua defesa própria também era gratuitamente apontada aos ingleses, cujo governo enfrentava e revolta de seus colonos na América do Norte. O Marquês de Pombal observou, em novembro de 1775, que as táticas dos anglo-americanos eram idênticas às

dos pernambucanos:

"os habitantes da América inglesa estão actualmente copiando e seguindo o mesmo idêntico plano com que os bons vassallos portugueses de Pernambuco e da Bahia de Todos os Santos se propozeram lançar, como lançaram, fora d'aquellas duas uteis capitánias os usurpadores holandezes."

Os exércitos de Jorge III, na opinião de Pombal, jamais derrotariam os rebeldes. Mas a lógica da política colonial de Pombal foi esquecida pelos seus sucessores.

Por uma formidável combinação de circunstâncias, o crescente conflito aberto no interior do esquema imperial português na década de 1780 coincidiria com o desmoronamento do sistema mercantilista da potência colonial européia mais poderosa - um exemplo bem conhecido pelos conspiradores mineiros.

O esquema administrativo-militar imposto ao Brasil, depois da Paz de Paris, pelo governo pombalino, também tinha sido forjado sob a pressão de ameaças externas à integridade territorial da colônia. Com a atenção das autoridades portuguesas fixada na defesa das fronteiras e no seu traçado, as novas instituições ficavam em estado de *stress*. O custo das expedições ao Sul pesava seriamente sobre o tesouro do vice-reinado e o de São Paulo. Em ambos os casos, as despesas superavam as receitas. Durante os últimos anos da década de 1770, no regime de ajuda recíproca de capitania a capitania, tropas de Minas Gerais foram enviadas para o Sul e para o Rio, e as despesas militares da Junta da Fazenda de Minas alcançaram nível nunca visto. A receita da Capitania era escassamente suficiente para atender as listas civis, militares e eclesiásticas, e os compromissos assumidos para suprir de alimentação e aquartelar as tropas, no decênio de 1770, ficaram com anos de atraso. O assustador aumento das despesas militares, em uma época em que as fontes de receita estavam em rápida contração, aumentou a pressão sobre o tesouro local.

Mas fundamentalmente, a participação de homens de negócios e latifundiários na administração pública no período colonial só funcionava em favor dos interesses do Estado central quando havia coincidência dos interesses imperiais com os locais, e na medida em que a vigilância constante do governo central pressionasse no sentido das prioridades gerais sobre os interesses pessoais e facciosos da oligarquia local. O Estado pombalino, em suas criações administrativas, em ambos os lados do Atlântico, envolvera magnatas locais e negociantes em órgãos do governo, com uma

deliberação que raiava o desvario. Comerciantes e homens de negócios tinham sido atraídos para as seções administrativas da Fazenda Real, feitos delegados da Junta do Comércio de Lisboa, nomeados para as intendências coloniais do ouro, transformados em funcionários fiscalizadores da administração dos diamantes. Até na magistratura eles figuraram: Alvarenga Peixoto, por exemplo, tomou-se um magistrado superior da coroa, com funções judiciais e administrativas em uma zona de que ele procedia e onde era proprietário de muitas terras e minas, além de ter interesses comerciais, contra a prática tradicional da administração portuguesa. Na verdade, foi devido a tais interesses que ele quis o cargo. A participação dos grupos locais no próprio mecanismo governamental não dava como resultado obrigatório o fortalecimento dos vínculos naturais entre metrópole e colônia, que era o corolário implícito do procedimento na opinião de Pombal. Na verdade, sendo divergentes as motivações econômicas, dava-se exatamente o oposto.

Já nos anos da década de 1770, houve uma significativa lassidão no rigor da vigilância da Real Fazenda sobre as Juntas da Fazenda coloniais. Esse estado de coisas teve resultados particularmente danosos em Minas, onde a junta regional era parcialmente responsável pela arrecadação do quinto real da Capitania, anteriormente a mais importante das receitas da coroa, sendo ainda responsável direta pela contratação da arrecadação das substanciais **entradas** de Minas, dos **dízimos** da Capitania e de outras receitas. Pelo fim do decênio de 1770, tinham sido postas de lado, virtualmente, as estipulações da lei de 1750 sobre o quinto, a despeito do contínuo fracasso do intento de completar as 100 arrobas anuais da quota de ouro. Depois de vários esforços mal sucedidos, nos primeiros anos 70, a **derrama** -para completar o montante- jamais fora imposta, embora prevista em lei.

A Junta da Fazenda de Minas não era mais operante em suas outras atribuições: a contratação das receitas da Capitania, principalmente os **dízimos** e as **entradas**. Os pagamentos contratados atrasavam, por anos, em elevada proporção do montante ajustado originalmente, muitas vezes atrasavam até anos depois de vencido o prazo do lançamento oficial. João Rodrigues de Macedo, em 1780, por exemplo, deixava um débito com a Junta da Fazenda de Minas que era uma soma correspondente ao triplo da receita oficial da Capitania e somente um pouco inferior a 17 vezes o valor anual do tributo de sal de todo o Brasil. E Rodrigues de Macedo não era uma exceção. Não é que um sistema bem marcado, concreta e legalmente definidor de responsabilidades, tivesse maior êxito na contenção da fraude, da corrupção e da esquiva às obrigações. O Distrito Diamantino, meticulosamente regulamentado pelas provisões de 1771 e sob direta responsabilidade apenas dos administradores e do tesouro lisboeta, tinha se transformado em próspero

centro de contrabandistas. Seguidamente, se não invariavelmente, os contraventores atuavam com a conivência dos funcionários administrativos e dos militares locais.

Interconexões íntimas e lucrativas entre os abusos do sistema e os emolumentos consideráveis que cabiam aos magistrados e ao governador, em decorrência dos contratos, eliminavam as possibilidades de reformas em nível local. Vacilações e suborno na época da concessão dos contratos eram previsíveis, mas os funcionários da Junta também recebiam consideráveis somas, pelo sistema de propinas, em função dos contratos, tendo-as como contribuições perfeitamente legais a suas remunerações oficiais. O governador de Minas, por exemplo, ganhava das propinas dos vários contratos de Minas uma quantia que alcançava a metade dos seus vencimentos oficiais, e o mesmo se dava com os magistrados membros da Junta.

Além de tudo, o sistema de propinas proporcionava uma cobertura ideal para o suborno e a corrupção, especialmente para homens como João Rodrigues de Macedo, que muitas vezes atuavam como banqueiros do governador e que, invariavelmente, em suas atividades mercantis e negócios em geral, concediam facilidades creditícias aos ministros e funcionários da administração da Capitania. A lassidão da Junta na cobrança das dívidas permitia que homens como João Rodrigues de Macedo usassem tanto os lucros contratuais quanto os montantes devidos em suas próprias especulações, enquanto o controle das receitas alfandegárias, feito por um dos maiores negociantes locais, facilitava a manipulação e a evasão desses tributos em benefício pessoal dos interesses comerciais de tais contratantes.

A profunda alteração experimentada pela economia de Minas Gerais após 1760 também teve efeitos dinâmicos nas relações entre Minas e Portugal. A queda do papel dominante da mineração e a crescente importância das atividades agrícolas e pastoris transformam uma economia predominantemente mineira em uma de supremacia agrícola. Era uma mudança gradual, e essa transformação não significava que qualquer uma delas, a primeira ou a última, jamais tivesse sido excludente em relação à outra. Mas em verdade, o próprio processo de mudança, especialmente no decênio de 80, tinha gerado notável diversificação da economia regional e, embora isso pudesse não ser um fenômeno persistente, durante o último quartel do século XVIII tinha tanta importância que exagerou a diferença entre Minas Gerais e a economia latifundiária do litoral brasileiro.

Os produtos das fazendas rurais de Minas alimentavam o comércio tanto no interior da Capitania como ao longo das rotas dos vales fluviais para

as capitanias vizinhas. Os comerciantes que traziam animais de São Paulo voltavam com algodão, tecidos e açúcar. O contratante João Rodrigues de Macedo, por exemplo, dedicava-se, em Minas, ao comércio de açúcar em grande escala. Sua agência em São João Del Rei, por exemplo, adquiria grandes partidas de açúcar a serem remetidas a Vila Rica e Sabará e vendidas a varejo em suas lojas dessas cidades. Havia intenso comércio interno de cachaça, doces, queijo de Minas, algodão local da zona de Montes Claros e fibras de linho do Rio Grande e do Rio das Mortes. Em São José, nas proximidades, o algodão local era manufaturado, fazendo-se tecido rude para escravos e um produto fino para coberta de mesas. Realmente, muitas propriedades rurais tinham teares, como tantas vezes denunciara o ministro em Lisboa. O vigário de São José, Carlos Correia, tinha um, e também o famoso advogado de Vila Rica, Cláudio Manuel da Costa.

A economia regional mineira, com as suas propriedades rurais horizontalmente integradas, era particularmente capaz de absorver o choque das transformações que vieram após a exaustão do ouro aluvial. Tanto tinha capacidade para corresponder ao estímulo recebido da economia interna quanto do amplo comércio exterior que fluía pela estrada do Rio de Janeiro e que minguou na proporção direta do declínio da produção aurífera. Depois do decênio de 60, qualquer produto local suportava uma comparação favorável com os artigos importados, e a elasticidade da economia regional ante uma catastrófica contração do volume do comércio externo refletiu-se de diversos modos nos dízimos e nas estradas: pois enquanto a queda das últimas é agora notória, os primeiros mantiveram um nível de arrecadação que apresentava poucas mudanças substanciais desde 1750.

As crescentes despesas em artigos de importação tinham contribuído para aumentar as dificuldades dos mineiros, na medida em que acabava a era da exploração barata dos depósitos superficiais e aluviais. Demandas mais complexas exigiam maiores gastos de capital, mais amplo emprego de instrumentos de ferro e aço, assim como uma exploração mais racional e mais científica. O elevado preço do ferro e da pólvora, importados da Europa em condições de intercâmbio desfavoráveis e sujeitos a tarifas proibitivas, pusera os mineradores diante de uma situação em que tudo que era essencial —capital, mão-de-obra importada e instrumentos— tornava-se de obtenção mais difícil, em termos razoáveis. Uma imperiosa necessidade de custos de produção mais baixos forçara os empresários e os burocratas a buscarem substituir as importações por produtos locais: no que dizia respeito ao ferro, ele estava ali, bem perto, ao alcance de mão.

A contradição da década de 80 era transitória, pois, com o tempo, predominaria uma economia agrícola em Minas que debilitaria o foco urbano

do século XVIII e faria com que o poder da singular oligarquia mineira viesse a ser superado pelo dos patriarcas rurais, mais característicos do restante do Brasil. Nem mesmo o regionalismo econômico mineiro e a ânsia de auto-suficiência eram representativos de toda a América portuguesa, especialmente das capitanias do Norte, com a orientação exportadora de suas economias algodoeira e açucareira. Entretanto, o desenvolvimento verificado em Minas na década de 80 era a antítese daquilo que a mentalidade oficial de Lisboa acreditava constituir a função de uma capitania colonial, especialmente a de uma que, por tanto tempo, fora a fonte mais vital da riqueza colonial portuguesa.

A sociedade mineira, portanto, no século XVIII, jamais foi constituída apenas por senhores e escravos, pelo menos no sentido em que tais termos podem ser aplicados às grandes propriedades agrícolas das zonas litorâneas. Em Minas, o povoamento urbano através de cidades plantadas nas montanhas produziu um ambiente diferente e, embora os cidadãos brancos mais ricos mantivessem amplos interesses na mineração e na agricultura das zonas circunvizinhas, a casa da cidade é que era o foco de suas atividades e cultura. Porém, em Minas, o foco urbano e o envolvimento difuso em atividades econômicas múltiplas fizeram com que os valores dos magnatas da capitania fossem algo diferentes, qualitativamente, do espírito patriarcal do resto da colônia. Os magnatas de Minas, de que eram típicos o opulento contratante João Rodrigues de Macedo e o latifundiário Alvarenga Peixoto, ou o advogado de Vila Rica, Cláudio Manuel da Costa, participavam de uma miríade de atividades econômicas e estavam crescentemente vinculados à economia regional de um modo que jamais poderiam estar os grandes produtores de matérias-primas coloniais das demais zonas da América Portuguesa.

Além do mais, a transformação dos órgãos governamentais regionais, fiscais e administrativos em centros concentrados de interesse local fortalecera tal tendência. A Junta da Fazenda de Minas, como uma instituição de grande importância, não era desafiada por qualquer autoridade de nível idêntico. Vila Rica não tinha tribunal superior nem alfândega independente, como as existentes nas capitanias litorâneas, com jurisdições definidas. A Junta de Minas, desde o decênio de 1760, vinha sendo a única responsável pela arrematação dos contratos de maior importância, e nenhum contrato local era arrematado por empresários metropolitanos, embora nas capitanias do litoral houvesse ainda contratos arrematados em Lisboa. Tais fatores, junto com os notórios abusos do sistema, faziam da Junta um órgão no qual eram centralizados os mais poderosos interesses econômicos locais. O resultado era que as preocupações vitais de um homem de negócios português, imigrante, como João Rodrigues de Macedo, ficavam profundamente

enraizados e inseparáveis do ambiente local, de um modo inimaginável por um agente de cidade portuária ou um empresário importador-exportador do litoral.

A situação das dívidas de Minas também era especial: precisamente o oposto da verificada nas capitânicas sulinas. No Rio de Janeiro, a própria Fazenda vice-real era devedora. E isso tinha sido o resultado das grandes despesas feitas durante as campanhas militares contra os espanhóis, nas fronteiras do Sul. Segundo estimativas, dos quatro milhões de mil-réis devidos à coroa em toda a América Portuguesa, em 1781, mais de dois milhões eram dívidas de Minas Gerais. Além disso, Minas jamais se beneficiara com qualquer ganho inesperado que mitigasse a situação dos devedores da coroa da Capitania: após 1720, nunca tinha sido permitido estabelecimento de jesuítas em Minas (salvo como professores do seminário de Mariana), por exemplo, de modo que não houve propriedades jesuítas para cair nos braços da oligarquia local em termos razoáveis, depois da expulsão dos "batinas pretas", em 1759, como acontecera na Bahia, no Rio de Janeiro e, possivelmente, por toda parte. Os agricultores e comerciantes do Nordeste—Pará, Maranhão, Pernambuco — embora individualmente em dívida com as antigas companhias monopolistas, tinham-se livrado do fardo adicional das dívidas contratuais graças à extinção das empresas pombalinas em 1778. E as próprias companhias arrendavam os tributos, sendo elas, não os magnatas, como em Minas, as responsáveis pelos recolhimentos à Real Fazenda. Em Minas Gerais, do montante de quase dois milhões de mil-réis devidos à coroa, quase um milhão eram da responsabilidade de dois homens apenas: Silvério dos Reis e Rodrigues de Macedo.

É também importante salientar que entre os brancos brasileiros emergia, em Minas Gerais, uma elite letrada cada vez mais representativa do caráter próprio de sua sociedade. O grupo de Vila Rica, incorporando pessoas como Cláudio Manuel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga, não era o único círculo de homens inteligentes e de pensamentos afins que se encontravam regular e informalmente para discutir poesia, filosofia e os acontecimentos de Europa e das Américas. Grupos semelhantes de advogados e escritores reuniam-se em São João Del Rei e por toda a parte da Capitania, para conversar ou jogar cartas. Os membros do círculo de Vila Rica, pela qualidade de sua poesia e por sua posição, influência e riqueza, situavam-se na cúpula da sociedade de Minas, tendo laços familiares, de amizade ou de interesses econômicos a vinculá-los com uma rede de homens do mesmo nível, embora menos organizados, em toda a Capitania. Em sua qualidade de advogados, juizes, fazendeiros, comerciantes, emprestadores de dinheiro e membros de poderosas irmandades leigas, eles tipificaram os interesses diversificados, mas intensamente brasileiros da oligarquia mineira.

As poderosas forças econômicas que pressionavam empresários e burocratas a se tornarem auto-suficientes, juntamente com o ambiente cultural urbano e o êxito evidente da cultura transplantada em definir suas próprias soluções distintivas nos campos artístico, arquitetônico e musical, eram, em conjunto, os fatores que impeliam até um exilado mineiro, como Silva Ponte, a proclamar, em 1786, que sua pátria tornar-se-ia "*cabessa de grande reino*." Em 1781, Alvarenga Peixoto manifestou essa forte autopercepção no *Canto Genetliaco*, poema que era uma apologia entusiástica das riquezas, dos homens e das promessas da terra mineira. Comparou os feitos dos mineiros aos de Hércules, de Ulisses e de Alexandre. O transplante da raça portuguesa estava, na opinião de Alvarenga Peixoto, em condições melhores, criando uma grande civilização. E não deixou de mencionar os escravos "*duros e valentes*." Em uma frase esperançosa, que bem poderia referir-se aos seus demais patricios, o poeta asseverava: "*São dignos de atenção*."

As condições sociais, econômicas e intelectuais de Minas Gerais, na década de 80, por fim, contradiziam tudo o que o conceito de dependência colonial, então corrente entre os estadistas lisboetas, tinha por axiomático.

E é dentro dessa situação crítica que, depois de anos de negligência, o governo metropolitano, em 1788, completara o que representava uma colossal reavaliação da situação da capitania e de sua administração. As decisões que tomavam corpo nas instruções do governador, o Visconde de Barbacena, representavam uma raiz e um ramo da reforma de todo o sistema tributário, e em termos tão descomprometidos que provocariam inclusive uma reação desfavorável da própria rainha. Ela insistiu com o ministro dos Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, para que dissesse a Barbacena para não agir com a severidade aconselhada sem primeiro saber se o povo de Minas estava em condições de suportar a derrama; que, quando imposta, fosse dada alguma esperança de que a total submissão seria o mais efetivo meio de conseguir o perdão das grandes dívidas pendentes.

Entretanto, pelo menos em um aspecto fundamental Melo e Castro se enganara, e o resultado de toda a sua política baseou-se em uma presunção equivocada: em momento algum ele admitira, nas instruções ao governador Barbacena, a redução da produção de ouro. Repelira constantemente as alegações de que a Capitania estivesse economicamente "decadente" como sendo subterfúgio pernicioso dos mineiros para mascarar a imensidão do contrabando e da fraude na receita do ouro. Estava certo de que os "abusos" eram os responsáveis pela queda do quinto real. Em conseqüência, o projeto sugerido era contrário a toda a tendência do desenvolvimento de Minas, na década de 80. Melo e Castro queria ver Minas

mais dependente das outras capitanias e, em última instância, de Portugal.

Não havia justificativa para a presunção de que somente a perversidade dos habitantes de Minas Gerais fosse a razão das condições socioeconômicas da capitania, em 1788. Sem contar sua ameaça de fazer cobrar, logo que tivesse encontrado um método adequado, a dívida colossal de 538 arrobas de ouro que vinha de atrasos de quotas não completadas desde 1762.

Certamente as peculiaridades do governo de Cunha Meneses tinham concorrido para o exagero dos abusos e fraudes, fatores que forçaram a reavaliação da política relativa a Minas. Havia, certamente, verdade nas afirmações de Melo e Castro: o alto escalão do funcionalismo fora sensível a interesses pessoais, egoísta e venal. Houvera convivência oficial com contraventores e contrabandistas. Porém, a rejeição sumária de que a economia mineira viesse decaindo há 20 anos —antes de se tornar sensível a crise de produção do ouro, quando as relações entre Portugal, Brasil e Grã-Bretanha se transformavam basicamente em função disso— chega às raias do inacreditável.

Por deliberada decisão política, mesmo os aspectos mais conciliatórios das instruções de Melo e Castro ficaram desconhecidos do povo mineiro. O aspecto público da política portuguesa visava a mostrar uma rígida disposição de cumprir estritamente as leis vigentes. Além do mais, Melo e Castro estava determinado a atacar alguns dos homens mais ricos e poderosos da Capitania, ordenando que não fossem aceitas as explicações apresentadas por eles e que não lhes fosse dado quartel pelos magistrados incumbidos da cobrança das imensas quantias que deviam à Real Fazenda.

A política de Melo e Castro para as colônias tinha chegado assim, em 1788, a uma situação de confronto direto com a oligarquia regional que, direta ou indiretamente, exercera o governo de Minas Gerais. Em verdade, não havia parcela da elite no poder em Minas que não fosse afetada, de um modo ou de outro, pelas instruções de Melo e Castro ou pelo iminente abalo da administração do Distrito Diamantino. E subjacente ao confronto dos grupos de interesse, havia o antagonismo mais profundo entre uma sociedade que cada vez mais adquiria consciência de si e autoconfiança (em um ambiente econômico estimulador da auto-suficiência, em que punha ênfase) e a metrópole interessada na conservação de mercados e no resguardo de um vital produtor de pedras preciosas, ouro e receitas. Na estrutura imperial, esboçava-se um conflito de proporções clássicas. A melhor e mais sucinta síntese da conspiração que resultou, de fato, está contida na carta secreta de Barbacena, de 25 de março de 1789, a seu tio, o vice-rei Luís de Vasconcelos

e Sousa. Ele fora avisado, escreveu, por um dos homens importantes da Capitania, que uma formidável conspiração "entre os poderosos, e magnatas do País" que visava a pôr fim violento ao domínio da coroa portuguesa e a estabelecer um estado livre e independente. Os implicados, observou Barbacena,

"são os mais capazes e próprios que aqui conheço para tão grande maldade. As pessoas de alguma importância ou de maior representação desta Capitania são quase todas devedoras de tudo quanto possuem a Sua Magestade, e só huma revolução destas lhes pode ajustar as contas no conceito dellas, além da vaidade e liberdade que he também a balda de quase todos."

A alienação de membros importantes da elite mineira, em 1788, tinha se originado em circunstâncias muito especiais. As preocupações dos magnatas tinham sido determinadas pela íntima coerência estabelecida entre seus próprios interesses, de um lado, e a economia e as instituições regionais, de outro. As condições econômicas da Capitania, na década de 80, os tinha transformado em uma oligarquia auto-suficiente e localmente enraizada - composta de imigrantes portugueses e naturais da colônia. As disputas e lutas de facção tinham-se concentrado em torno de favoritismos e, em especial, da arrematação dos tributos. Os mandamentos do interesse próprio, disseminados pelos tentáculos de um amplo relacionamento familiar, tinham estabelecido padrões de conflito e de aliança que interpretavam as hierarquias militares, judiciárias, burocráticas e institucionais. O processo era agravado pelo abrasileiramento de uma grande porcentagem de oficiais do corpo de dragões e pela nomeação de homens com interesses e ambições locais para a magistratura. A situação, em si mesma perigosa para o governo português, agravava-se quando os naturais do Brasil percebiam que eram afastados das posições e possibilidades lucrativas durante o governo Cunha Meneses, e quando os que haviam arrematado os direitos e rendas da Capitania tornavam-se devedores da Fazenda Real que lhes impunha, sem maior cerimônia, em 1788, o pagamento imediato de seus enormes débitos atrasados, sob pena de expropriação.

A cronologia e a ideologia da Inconfidência Mineira tinham projetado o movimento em um contexto muito mais amplo. O êxito da revolução americana e o impacto das idéias de Raynal e de outros sobre o Brasil significavam que os magnatas mineiros haviam articulado sua oposição ao domínio português em termos desafiadores do sistema colonial, no sentido mais fundamental. A revolta planejada não se materializara, mas isso não escondia o fato de que um importante segmento do grupo social em que o governo metropolitano devia confiar para exercer seu poder em nível local, em

uma das mais importantes, populosas, ricas e estrategicamente bem situadas capitanias brasileiras, tinha tido o atrevimento de pensar que podia viver sem Portugal: amparados no exemplo dos norte-americanos e nas teorias políticas correntes, os colonos haviam questionado o que devia ser inquestionável. Os conspiradores tinham vacilado em sua disposição, fracassado em alcançar os objetivos propostos, porém tinham alimentado novas idéias. Por mais materiais que tivessem sido seus motivos, os homens de Minas Gerais tinham pensado em fazer uma república livre e independente e, devido a isso, os relacionamentos e crenças do passado tornavam-se profundamente transformados.

Essas circunstâncias combinadas constituem parte da resposta da minha primeira pergunta: por que Minas? A transformação dos órgãos da administração local - especialmente a Junta da Fazenda - em órgãos com bastante poder local, a auto-suficiência da economia regional, a específica e concentrada ameaça apresentada pelo governo de Lisboa em 1788 não só à população em geral, mas também a uma grande parte da elite regional, são, para mim, as dimensões contextuais que fizeram com que Minas estivesse pronta para a revolução - o ambiente intelectual e a qualidade de entendimento político, como também a informação à qual essa elite tinha acesso permitiram a articulação da conspiração que conhecemos hoje como Inconfidência Mineira.

Passo, agora, a minha segunda pergunta - a pergunta sobre a reação dos poderes estrangeiros à conspiração mineira, ou, mais precisamente, os motivos de sua falta de reação.

As devassas demonstravam que conspiradores e seus cúmplices tinham estabelecido contacto com um dos principais articuladores da independência dos Estados Unidos, e talvez com a França e com homens de negócios da Grã-Bretanha.

Que informação tinham esses poderes sobre a Inconfidência Mineira e como reagiram? Aqui também a atenção à conjuntura e à cronologia são básicas para qualquer resposta.

A chegada das notícias da Inconfidência Mineira coincidiram com uma fase crítica das relações comerciais anglo-portuguesas, por exemplo. Entre 1785 e 1790, a balança comercial britânico-portuguesa tinha alcançado quase o equilíbrio. De 1791 a 1795, pela primeira vez no século XVIII, as exportações portuguesas para a Inglaterra apresentavam um saldo sobre as exportações britânicas para Portugal. Desde 1783, e especialmente a partir de 1788, tinha havido um rápido crescimento de reexportação de algodão

brasileiro de Portugal para a Grã-Bretanha. As limitadas fontes supridoras de algodão de alta qualidade tinham transformado o algodão vindo de Pernambuco e do Maranhão em algo particularmente procurado.

Esse balanço desfavorável com Portugal criava uma situação nova para a Inglaterra. *"Até que possamos colocar nossos produtos de algodão e mistos e alguns outros artigos, para equilibrar a balança comercial"*, afirmava o representante britânico em Lisboa, Robert Walpole, *"a diferença terá de ser paga com ouro."* Tão radicalmente tinham mudado os termos de intercâmbio que não só os mercadores portugueses metropolitanos eram forçados a mandar moeda para o Brasil, como os ingleses tinham de mandar ouro para Lisboa. Walpole disse a Lord Grenville, em outubro de 1791: *"Isto pode ser considerado como uma espécie de fenômeno, a remessa de cerca de 10 mil libras, mas é provável que mais seja remetido."*

Agora era a Inglaterra que reclamava reciprocidade, uma inversão de posições que certamente teria encantado o velho e sutil marquês de Pombal, se tivesse vivido o bastante para assistir a ela. A proibição da exportação de produtos britânicos de algodão para Portugal era intolerável para os comerciantes de Glasgow e de Manchester. Como o algodão brasileiro entrava na Inglaterra isento de direitos, os produtos de algodão deviam, na sua opinião, gozar de privilégio igual em Portugal. *"Nem preciso falar-lhe,"* escrevia um comerciante de Glasgów para outro, *"sobre as vantagens que um tal mercado de consumo em Portugal e suas colônias sulamericanas proporcionariam aos industriais deste país, elas são bastante óbvias."* Desde 1786, o Conselho Privado do Comércio inglês tentava chegar a um novo tratado comercial com Portugal.

A proposta para um novo entendimento comercial foi apresentada a Luís Pinto de Sousa Coutinho, em Londres, em setembro de 1786. E, com muito otimismo, Willian Fawkener partiu como representante junto a Lisboa, para negociar o novo tratado juntamente com Walpole. Entre 1786 e 1788, prosseguiram as laboriosas negociações em Londres sobre o relacionamento comercial anglo-luso. Tanto os comerciantes de tecidos como os de vinhos e os fabricantes de produtos de algodão acompanhavam as negociações com profundo interesse. O objetivo inglês era óbvio: substituir e ampliar as estipulações do Tratado de Methuen era uma necessidade, porque o acesso de produtos ingleses garantido por esse tratado era limitado a produtos de lã. Mas essa disposição britânica de conseguir acesso favorável para seus produtos de algodão no mercado luso-brasileiro proporcionava um pretexto natural à atribulada administração lusitana. Em setembro de 1789, apenas quatro meses antes da prisão dos inconfidentes mineiros e seis meses antes da primeira resposta oficial de Melo e Castro à carta da Barbacena, de 11 de

julho de 1789, com detalhes da conspiração para o governo de Portugal, o representante britânico em Lisboa tomou conhecimento de *"relatos de alguns distúrbios no Brasil."* A notícia foi acompanhada por vagas informações sobre fatos e lugares onde se afirmava que teriam ocorrido, de modo que não se podem tirar conclusões seguras, comunicou Walpole a Londres, *"mas os relatos referentes a uma resistência encontrada no interior do país, nas minas, merecem algum crédito, dizendo-nos que o governador foi estimulado a tentar aplicar..."* Em outubro, ele informava que *"pelos navios chegados ultimamente sabe-se ter havido algum descontentamento local, embora não tenha chegado ao ponto dos excessos propalados."*

Walpole não investigou a fundo tais rumores. Sua atenção foi atraída por outros acontecimentos. Em maio de 1789, ele recordou a Luís Pinto, o ministro das Relações Exteriores de Portugal, o projeto do novo tratado comercial anglo-português e a aspiração britânica de *"comércio recíproco."* Em 1790, Luís Pinto mostrou-se particularmente flexível e compreensivo à abordagem do representante inglês. A comissão do Conselho Privado manifestou sua satisfação por *"Mr. Pinto ter-se mostrado disposto a levar tais negociações a uma conclusão, fazendo algumas concessões que até agora os ministros portugueses tinham negado energeticamente."* A nova flexibilidade portuguesa, entretanto, tinha fôlego curto. Em 1791, Luís Pinto voltou apressadamente a sua posição prévia. O governo luso, na verdade, não tinha a intenção de conceder aos ingleses os privilégios que estes queriam. O próprio Luís Pinto, privadamente, considerava que o novo tratado comercial com a Inglaterra poderia ter admitido novos entendimentos comerciais sem enfrentar a mais forte oposição da oligarquia mercantil-industrial poderosamente estabelecida. A Junta do Comércio de Lisboa fora renovada também nessa mesma época; entre seus novos membros, estava o formidável industrialista Jacques Ratton, que considerava ser seu dever concessão à Grã-Bretanha. De modo que parece mais provável que Luís Pinto tenha usado a isca do tratado para arrefecer qualquer interesse do governo britânico na conspiração. Isso se mostrou uma realização diplomática de importância para Portugal, além de hábil, porque em 1790 o governo britânico estava muito interessado em ajudar os revolucionários da América Espanhola, graças à abordagem de William Pitt por Francisco Miranda e os "notáveis" mexicanos. Pitt estava, pessoalmente, bastante inclinado a empregar grandes forças militares no assalto ao império espanhol. A isca do tratado, juntamente com a contínua, embora anacrônica, influência à feitoria inglesa em Portugal, mais os interesses ligados ao vinho e aos tecidos de lã na Inglaterra, impediram fosse reformulada a política britânica em relação a Portugal e ao Brasil, como a mudança do relacionamento econômico o exigia por causa do interesse britânico no algodão brasileiro, e o conhecimento da

existência de um formidável movimento de independência da colônia possivelmente teria provocado em Londres.

Os inconfidentes mineiros não fizeram, aparentemente, qualquer tentativa formal para se aproximar dos círculos oficiais ingleses. Os conspiradores suspeitavam das intenções da Grã-Bretanha: seu nacionalismo e a opinião do Abade Raynal não os predispunham à associação com os embaixadores ingleses ou com fabricantes de algodão de tendência expansionista, apesar dos contatos prévios entre José Álvares Maciel e homens de negócio da Inglaterra. Das cogitações dos inconfidentes parecem ausentes discussões sobre entendimentos comerciais e comércio externo, precisamente o que constituía predominante preocupação dos britânicos.

Por outro lado, sua atitude em relação à nova república da América do Norte não sofria a influência de tais limitações, pois eles a viam como um exemplo e esperavam que fossem por ela apoiados. E o governo dos Estados Unidos soube, de antemão, da revolução brasileira em preparo. Porém, os brasileiros tinham se equivocado quanto às prioridades da nova república do Norte: assim como a Inglaterra, os Estados Unidos queriam ansiosamente um tratado de comércio com Portugal. Jefferson e Adams, em abril de 1786, tinham negociado e assinado um tratado com Luís Pinto, em Londres. A nomeação de Luís Pinto como Ministro de Negócios Estrangeiros foi encarada por Jefferson como um auspicioso sinal, e ele escreveu de Paris, em março de 1789, que *"as negociações podem ser reencetadas com êxito se nosso governo quiser...Pessoalmente, penso que eles têm interesse em afastar-nos da tentação de cooperar na emancipação de suas colônias..."* Jefferson foi mais profundo do que Walpole na apreciação das dimensões do problema relacionado ao tratado comercial, sendo óbvio que considerava os interesses imediatos dos Estados Unidos mais bem servidos por um entendimento com a metrópole do que por uma arriscada aventura na América do Sul. Os Estados Unidos estavam mais interessados em comerciar com a metrópole do que com as colônias: na necessidade de arroz e de cereais em que estava Portugal, Jefferson viu um mercado para a produção da América do Norte, particularmente a produção de seu estado natal, Virgínia. Os Estados Unidos, de fato, designaram como o seu primeiro emissário a Lisboa o coronel David Humphreys, um sócio de George Washington, em fevereiro de 1791.

O desejo norte-americano e inglês de conseguir concessões comerciais de Portugal e o otimismo de ambos os governos, vendo a possibilidade de chegar a tais entendimentos devido à nomeação de Luís Pinto para Ministro do Exterior, deram a Portugal preciosa iniciativa diplomática no período de 1789-91. E tornou os dois governos, o inglês e o norte-americano, insensíveis e destituídos de curiosidade no tocante aos

acontecimento mineiros.

Houve outro fator a participar da situação: a França. Pelo fim de 1789, a atenção da Europa concentrava-se em Paris. Felizmente para os portugueses, a Inconfidência de Minas, as prisões e julgamentos dos implicados podiam passar despercebidos do resto do mundo. Rumores sobre uma possível invasão francesa tinham circulado entre os inconfidentes, mas eles se referiam à França do velho regime. A chegada das notícias da Inconfidência a Lisboa coincidiu com novidades sobre o crescente alvoroço revolucionário francês. A 17 de setembro de 1789, quando Robert Walpole comunicou os boatos de perturbações em Minas Gerais a Londres, também observou que *"esta corte proibiu o redator da Gazeta Portuguesa de divulgar qualquer outra notícia sobre os atuais problemas franceses..."* O interesse nos negócios de Portugal era tão diminuto, em relação aos da França, que esta dominava o noticiário da Europa, entre 1790 e 1792, a ponto de o *Annual Register* de Londres não ter publicado, nesse período, uma só informação sobre Portugal.

Além disso, a contínua escalada de violência na França, no período de 1789-92, servindo para afastar as atenções da América Portuguesa, também afetava profundamente o pensamento dos funcionários lisboetas que decidiam os destinos dos inconfidentes. O movimento de Minas foi concebido anteriormente à Revolução Francesa, de que não tinha conhecimento, mas aqueles que tratavam de suas conseqüências tinham a revolução na França no primeiro plano de seu raciocínio. As devassas demonstravam a influência de escritores franceses sobre os inconfidentes, e já no fim de 1789 havia leis contra *"a incrível proliferação de livros libertinos e escandalosos"*, muitos dos quais encontrados nas bibliotecas dos inconfidentes presos.

Além disso, o impacto da Revolução Francesa teve uma conseqüência muito significativa para Minas. O relatório do processo judicial, com sua minuciosa e confusa versão dos acontecimentos, chegou a Lisboa no fim de junho de 1790. As decisões principais sobre Minas foram tomadas em setembro e outubro de 1790. A contínua escalada de violência na França, no período de 1790, afetava profundamente o pensamento de funcionários lisboetas que decidiam os destinos dos inconfidentes. E foi precisamente nesse momento que foram determinadas e estabelecidas as linhas gerais da sentença. A 15 de outubro de 1790, uma carta régia secreta foi destinada ao presidente da Alçada. A carta régia secreta visava claramente — e somente, — ao Alferes Silva Xavier. Nesse contexto, Tiradentes parecia como vítima da reação contra a Revolução Francesa; e a cronologia da Inconfidência em relação aos acontecimentos internacionais deve entrar em qualquer explicação do julgamento teatral e a celebração ritual e pública do

enforcamento do Tiradentes em abril de 1792.

Abstract: *History of Inconfidência Mineira: international dimensions.* *The author poses two questions which, according to him, are frequently asked but remain unanswered: why did the best articulated movement of resistance to the colonial system take place in the province of Minas Gerais, and not elsewhere? Why did such a significant challenge to that system draw so little attention from foreign countries, some of which were aware of the insurrection? This paper answers such questions presenting reasons the author finds for the two facts.*

JURISPRUDÊNCIA

EMENTÁRIO

A

ADVOGADO MILITAR DA RESERVA

Recurso de *Habeas Corpus* N.º 92.01.24728-1 DF

Relator: Juiz Fernando Conçalves

EMENTA: HABEAS CORPUS. ADVOGADO. MILITAR DA RESERVA.

- O advogado e militar da reserva, na defesa dos interesses de clientes, tem direito ao ingresso nas repartições militares, observando o regulamento da unidade e das normas regentes das atividades dos militares da reserva, pois esta condição é indissociável da de advogado.

(TRF- 1.ª Região - DJ, 19-11-92, seção II, p. 38.228)

AFASTAMENTO DA TROPA

Recurso em mandado de segurança n.º 1.295-0

Relator: Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. POLICIAL MILITAR. AFASTAMENTO DA TROPA. PASSAGEM PARA A RESERVA. CONTAGEM DO TEMPO (Art. 42, § 4.º, da CF).

1. Policial militar afastado da tropa para exercer função pública temporária, não eletiva, estranha às suas atividades específicas, tem direito apenas à contagem do tempo de serviço para efeito de promoção por antiguidade e transferência para a reserva, que ocorrerá, impreterivelmente, depois de dois anos, contínuos ou não, de afastamento.

2. Inteligência do art. 42, § 4.º da Constituição Federal.

3. Recurso conhecido e improvido.

(STJ-DJ, 8-6-92, seção I, p. 8.602)

ALIENAÇÃO MENTAL

Recurso Especial n.º 27.515-9 - MG

Relator: O Sr. Ministro Garcia Vieira

EMENTA: POLÍCIA MILITAR - ALTERAÇÃO MENTAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO INTERDITO - REFORMA - VENCIMENTOS INTEGRAIS.

Reformado me outubro de 1.970, ajuizou ação após decorridos quinze anos. Já ocorrida e prescrição quinquenal.

Improcedente a alegação de ser alienado mental, contra ele não correndo a prescrição. A perícia verificou "seqüelas neurológicas, fortemente sugestivas, de acidente vascular cerebral, em evolução progressiva para um processo demencial", mas guardou a capacidade de entendimento e autodeterminação.

Nenhuma prova de ser interdito e outorgou procuração a seu patrono.

No mérito, não lhe assistira razão: a reforma deu-se com vencimentos integrais, conforme a lei da época.

Recurso improvido.

(STJ - DJ, 14-12-92, seção I, p. 23.905)

C

COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM

Conflito de competência n.º 3521-0 - SP

Relator: O Exm.º Sr. Ministro Costa Lima

EMENTA: 1. Tranqüila a jurisprudência no sentido de competir à Justiça Comum do Estado processar e julgar policial militar acusado de, não se encontrando em serviço, cometer infração penal com uso de arma a ele pertencente.

2. Entendimento do Relator de que um simples revólver não pode servir para definir uma competência em detrimento de outra. A dizer, que o fato de ter sido o crime cometido com revólver da Corporação Militar não basta para definir a competência da Justiça Castrense.

3. Caso em que o policial militar praticou o crime com revólver pertencente ao próprio soldado, declarando-se competente o Juízo de Direito da Vara do Júri. (STJ-DJ, 26-10-92, seção I, p. 18.996)

Conflito de competência n.º 3.743-7 MG

Relator: O Sr. Ministro Assis Toledo

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. Crime de lesões corporais praticado por civil contra policial militar.

Competência da Justiça comum estadual, por não se tratar de crime militar. (STJ-DJ, 7-12-92, seção I, p. 23.284)

Conflito de competência n.º 3601-9 - SP

Relator: Exmo. Sr. Ministro Pedro Acioli

EMENTA: Processo Penal. Competência. Policial Militar. Facilitação de fuga

de preso. Policial militar acusado de facilitar a fuga de preso de cadeia pública. Competência da Justiça Comum Estadual para o processo e julgamento, visto não se acomodar a hipótese ao disposto no art. 92, do CPM. Conflito conhecido.
(STJ-DJ, 7-12-92, seção I, p. 23.283)

COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL

Recurso de habeas-corpus n.º 219-RN

Relator: Juiz Nereu Santos

EMENTA: HABEAS-CORPUS. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO PUNITIVO. POSSIBILIDADE. ART. 142, § 2.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES.

I - A sanção disciplinar militar, por ser ato administrativo, refoge à competência da Justiça Militar que, nos termos do art. 124 da Constituição Federal, só é competente para processar e julgar os crimes militares.

II - A proibição de impetração de habeas-corpus em relação a punições disciplinares militares estabelecida pelo § 2.º do art. 142 da Constituição Federal limita-se à impossibilidade de exame, pelo Poder Judiciário, do mérito do ato administrativo, ou seja, naquilo que diz respeito a sua oportunidade e conveniência.

III - Entretanto, não é defeso ao Judiciário, ante a prisão administrativa militar e no âmbito do remédio heróico, analisar os aspectos relativos à legalidade do ato punitivo no que concerne à competência, forma, objeto, finalidade e motivos que o determinaram.

IV - Omissa a autoridade coatora que, nas informações apresentadas, não prestou qualquer esclarecimento quanto à prisão do paciente, que inclusive era mantido em situação de incomunicabilidade, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio; deve ser preservado o bem maior que é a liberdade, para manter-se a sentença concessiva do writ liberatório.

V - Precedentes do Superior Tribunal da Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da 1.ª e 5.ª Regiões.

VI - Recurso ao qual se nega provimento.
(TRF, 5.ª Região, DJ, 27-11-92, seção II, p. 39.934)

Recurso criminal 6.051-6 - SP

Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Os autos noticiam uma desavença entre um Sargento do Exército e um Policial Militar, ambos em trajes civis, ocorrida no interior de um clube social. Da intervenção de policiais civis, visando solucionar o entrevero, teriam resultado possíveis delitos de lesão corporal e constrangimento ilegal praticados pelos policiais civis e pelo militar do Estado contra a pessoa do Sargento do Exército, e resistência à

Ementário

prisão, por parte deste último. Os fatos não se enquadram em nenhuma das hipóteses definidas no art. 9.º e seus incisos, do CPM. O militar do Exército não se encontrava em local sujeito à administração militar, nem tampouco em função de natureza militar. Uma possível resistência à prisão por parte do Sargento não caracteriza crime de natureza militar. Recurso provido. Decisão unânime.

(STM-DJ, 18-12-92, seção I, p. 24.686)

COMPETÊNCIA - JUSTIÇA MILITAR

Habeas corpus n.69.682-1

Relator: Min. Carlos Velloso

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PENAL MILITAR. CRIME MILITAR. JUSTIÇA MILITAR. COMPETÊNCIA.

I - Crime de lesões corporais cometido por militar em situação de atividade contra militar na mesma situação: competência da Justiça Militar, mesmo não estando em serviço o militar acusado, o crime é militar, na forma do art. 9.º, II "a", do C.P.M. C.F., art. 124.

II - Precedente do STF: RE 122.706-RJ, Velloso, 21.XI.90.

III - H.C. indeferido.

(STF-DJ, 6-11-92, seção I, p. 20.107)

COMPETÊNCIA - JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Habeas corpus n. 69.571-0

Relator: Min. Sepúlveda Pertence

EMENTA: Justiça Militar Estadual: competência: crime militar praticado por policial militar, ainda que em função de policiamento civil: superação, no ponto, da Súm. 297, desde a inovação da EC 7/77 (cf. RHC 56.049, Alckmim, RTJ 87/47), que a Constituição manteve.

(STF-DJ, 25-9-92, seção I, p. 16.185)

Conflito de competência n.º 3.320-1 - RS

Relator: O Sr. Ministro Assis Toledo

PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. CRIMES DE LESÕES CORPORAIS E DE ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDOS A POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO.

Competência da Justiça Militar Estadual para o julgamento do crime de lesões corporais cometido por policiais militares em serviço e da Justiça Comum para o julgamento do abuso de autoridade, não previsto como crime militar.

(STJ-DJ, 19-10-92, seção I, p. 18.214)

Conflito de competência n.º 2702 - SP

Relator p/ acórdão: O Sr. Ministro Costa Leite

COMPETÊNCIA. CRIME MILITAR. POLICIAL MILITAR.

Se o policial militar é acusado de ser o mandante do crime, no qual foi empregada arma pertencente à corporação, que entregara ao executor material, caracteriza-se, em relação a ele, o crime militar, firmando-se, em consequência, a competência da Justiça Militar Estadual para o processo e julgamento.

(STJ-DJ, 16-11-92, seção I, p. 21.084)

CONCURSO PÚBLICO

REG. AC. 59844 N.º 22 411 -Bsb.

Relator: Des. Jerônimo de Souza.

Revisor: Des. Antônio Honório Pires.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. Polícia Militar do Distrito Federal. Exigência de o candidato possuir certificado de reservista de 1.ª ou 2.ª categoria. Ilegalidade da exigência editalícia que prevê condição de acesso a cargo público não prevista em lei.

(TJDFT-DJ, 7-10-92, seção II, p. 31.670)

N.º 23439-DF. (Reg.Ac. 60359).

Relatora: Des.ª Nancy Andrighi.

Revisor: Des. Estevam Maia.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO DE CANDIDATO POR SER PORTADOR DE CICATRIZ ORIUNDA DE REMOÇÃO DE TATUAGEM. INVIABILIDADE. I- É manifestamente ilegal a exclusão de candidato de concurso público, por ser portador de cicatriz oriunda de remoção de tatuagem, sob o pálio de que afetada a estética. II- Discriminação que deve ser prontamente refutada pelo Judiciário. III- Confirmação da sentença.

(TJDFT-DJ, 28-10-92, seção II, p. 34.793)

CORPO DE BOMBEIROS

Apelação cível n.º 90.02.06271-0/RJ

Relator: Exmo. Sr. Juiz Celso Gabriel de Rezende Passos

ADMINISTRATIVO - MILITAR - CORPO DE BOMBEIROS - EQUIPARAÇÃO DE PROVENTOS COM FORÇAS ARMADAS.

- Inativados antes da lei n.º 3.752, de 14-04-69, os integrantes do Corpo de Bombeiros têm direito à revisão de proventos, de acordo com a legislação ordinária, sem vinculação e paradigmas militares (Lei n.º 5844, de 06-12-72).

- Não pode o Judiciário, na ausência de legislação específica, conceder direito

Ementário

a equiparação de proventos entre integrantes do Corpo de Bombeiros e militares de igual graduação das Forças Armadas.

- Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal expressa na Súmula n.º 339.

- Apelação a que se nega provimento, em decisão unânime.

(TRF, 2.ª Região - DJ, 26-11-92, Seção II, p. 39.633)

D

DOCUMENTO FALSO

46.576-0 - DF

Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes.

EMENTA: EMBARGOS. Sd. PM/DF, absolvido em 1.ª Instância, condenado no STM pela prática do delito previsto no art. 312 do CPM. Apresentação, na OM, de documento ideologicamente falso, com a finalidade de conseguir dispensa de serviço pelo prazo consignado no citado documento. Alegações da Defesa desprovidas de qualquer suporte fático. Manutenção do Acórdão hostilizado. Maioria.

(STM-DJ, 23-10-92, seção I, p. 18.927)

E

EXAME PSICOTÉCNICO

N.º 28130 - DF. (Reg.Ac. 62009).

Relator: Des. Nívio Gonçalves.

Revisora: Des.ª Nancy Andrichi.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. POLÍCIA MILITAR. EXAME PSICOTÉCNICO. EXIGÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NÃO PROVIDOS. Não há que se falar em dilação probatória, por não comportar o "writ", nem remessa às vias ordinárias, pois desnecessárias outras provas, senão as que acompanharam a inicial. Inexigível é o exame psicotécnico para o ingresso na carreira de Policial Militar, não só diante da Lei n.º 7.289/84, como também, do silêncio da Lei n.º 8.112/90. A Lei 7.289/84 não prevê a exigência de psicotécnico para os pretendentes à carreira de policiais militares do Distrito Federal. Somente lei futura poderá tornar exigível esta seleção psicológica."

(TJDFT - DJ, 24-2-93, Seção II, p. 263)

EXECUÇÃO DE PENA

Recurso de habeas corpus n.º 2254-5 - RS

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Costa Lima

PENAL MILITAR. EXECUÇÃO DA PENA.

O militar condenado, com sentença trãnsita em julgado, se cumpre a pena em estabelecimento militar sujeita-se ao regime de cumprimento da legislação especial e não a de que trata a Lei de Execuções Penais (art. 2.º, par. único do LEP).

(STJ-DJ, 26-10-92, seção I, p. 19.064)

H

HOMICÍDIO SIMPLES

Apelação N.º 1845.

Relator: Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Revisor: Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

EMENTA: HOMICÍDIO SIMPLES - DILIGÊNCIA PARA CAPTURA DE ASSALTANTE - ERRO DE FATO NÃO CARACTERIZADO - TIROS PELAS COSTAS EM VITÍMA QUE FOGE - CRIME DOLOSO.

- Só se caracteriza a isenção de pena pelo erro de fato, quando existir, nos autos, circunstância que, se realmente existisse, tornaria a ação legítima ou excluiria sua antijuridicidade.

- Policial militar que dispara, várias vezes, contra pessoa que foge, atingindo-a, letalmente, pelas costas, age dolosamente, afastada a hipótese da legítima defesa por absoluta ausência de seus pressupostos.

(TJMMG, 24-11-92. Data do julgamento)

I

INCAPACIDADE PARA SERVIÇO POLICIAL MILITAR

Apelação cível n.º 90.02.22027-8/RJ

Relator: Des. Federal Frederico Gueiros

I - ADMINISTRATIVO - MILITAR, INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR

- Correta a concessão da reforma com os proventos da mesma graduação que detinha em atividade, nos termos do art. 104, inciso v, e 107, inciso i, da Lei ERJ n.º 443/8L - Descabimento da concessão do auxílio-invalidez, por não necessitar de internação hospitalar ou assistência médica ou de cuidados de enfermagem permanentemente.

Ementário

II - Apelação improvida.

(TRF, 2.ª Região - DJ, 6-10-92, seção II, p. 31.451)

Apelação cível n.º 20013 - DF.(Reg.Ac. 60891).

Relator: Des. Valtênio Cardoso

Revisor: Des. Getúlio Oliveira.

EMENTA: MILITAR, REFORMA. INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR. Admitida que seja a incapacidade definitiva do militar para o serviço que desempenha, por conclusão da Junta Médica, que não enquadrou a enfermidade de que sofria ele, por ocasião da reforma, na legislação específica de que trata o artigo 103, da Lei n.º 6.023/74, não faz jus ele à reforma no posto, hierarquicamente, superior imediato. Apelação conhecida e improvida.

(TJDFT-DJ, 18-11-92, seção II, p. 38.151)

ISONOMIA SALARIAL

Mandato de segurança n.º 434

Relator: Desemb. Lúcio Urbano

MILITAR - ISONOMIA SALARIAL - MEMBRO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR - DESSEMELHANÇA DE FUNÇÕES - AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL

- O Coronel-Juiz do Tribunal Militar é membro do Poder Judiciário, não existindo nenhuma correlação com o coronel de caserna, pertencente ao efetivo da Polícia Militar por ser um, Magistrado, e o outro, servidor do Executivo.

- Em face da dessemelhança de atribuições e por não encontrar respaldo legal, inexistente isonomia entre as funções de militar e Magistrado, a justificar tratamento remuneratório correspondente.

(TJMG-MG, 12-12-92, parte II, p. 1)

L

LESÃO CORPORAL

Apelação N.º 1.844

Relator: Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

Revisor: Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

EMENTA: Apelação - Desclassificação para lesão corporal culposa - Improvimento.

Se o agente não visa ao resultado, preciso e determinado, porém, conscientemente aceita o risco de sua ocorrência, age dolosamente.
(TJMMG, 3-11-92. Data do julgamento)

LICENCIAMENTO

Apelação cível n.º 14356-PE

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Ridalvo Costa

MILITAR-APROVAÇÃO EM EXAME DE SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.
LICENCIAMENTO "EX OFFICIO". INDENIZAÇÃO DA LEI 7963/69.

Nos termos do art. 1.º da Lei 7963/69, o oficial ou praça, licenciado "ex officio" por término da prorrogação do tempo de serviço, fará jus a indenização correspondente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado.

A Portaria 285/80 do Ministério do Exército determinou a exclusão, "ex officio" das praças aprovadas em exame para ingresso nas Forças Auxiliares.

A Lei 7983/69 só veda a compensação pecuniária aos oficiais ou praças que forem licenciados por indisciplina ou por condenação transitada em julgado.

Indenização devida.

Manutenção da sentença.

(TRF, 5.ª Região - DJ, 27-11-92, seção II, p. 39.917)

P

PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo sobre perda da graduação n.º 19

Apelação N.º 1.828. (Proc. n.º 11.070/2.ª AJME)

Relator: Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Revisor: Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

EMENTA: PERDA DA GRADUAÇÃO.

Recomenda-se à exclusão da Polícia Militar o militar que, demonstrando insensibilidade, usa desnecessariamente de sua arma para ceifar a vida de uma pessoa.

(TJMMG, 10-11-92. Data do julgamento)

PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO - SOBRESTAMENTO

Processo de Justificação N.º 82. Ofício n.º 647/92-CG)

Relator: Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Revisor: Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

EMENTA: PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO - Sobrestamento: cabimento.

Decreta-se o sobrestamento do processo quando o fato nele apreciado é objeto de ação criminal com mais ampla abrangência e gravidade. (TJMMG, 27-10-92. Data do julgamento)

PROMOÇÃO "POST MORTEM"

APELAÇÃO CÍVEL N.º 90.02.21643-2/RJ

Relator: Des. Federal Frederico Gueiros

I - Administração - militar - promoção "post mortem". A prova dos autos não consubstancia acidente de trabalho, antes revela que estava ele fora do seu trajeto regular do trabalho para casa, envolvido com objetivos ilícitos, o que retira qualquer possibilidade de lhe ser deferida a pretendida promoção, com os efeitos patrimoniais em favor de sua mãe.

II - Apelação improvida - sentença confirmada.

(TRF 2.ª região - DJ, 8-12-92, seção II, p. 41.525)

R

RECEPTAÇÃO - CRIME MILITAR

6.053-2 - RS -

Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho.

EMENTA: DENÚNCIA. REJEIÇÃO. RECEPTAÇÃO DOLOSA. CRIME MILITAR EM TESE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA.

1. Descrevendo a denúncia, de modo suficiente, fatos que, em tese, constituem crime militar, não há que se falar em falta de justa causa para a instauração da ação penal.

2. Para que seja caracterizado o crime militar de RECEPTAÇÃO, é necessário, primeiramente, que se comprove que a coisa adquirida é produto de crime e que pertencia ao patrimônio sob a administração militar. Caso contrário, se existe outro crime a punir, ou não, somente a instrução criminal poderá determinar. Recurso provido para, cassando a decisão impugnada, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. Decisão majoritária.

(STM-DJ, 5-2-93, seção I, p. 998)

TESTEMUNHA POLICIAL

N.º 10617 - 90 (REG.AC.N.º 61030).

Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves.

Revisor: Des. Oswaldo de Souza e Silva.

EMENTA: Artigo 12 da Lei 6368/76. A simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita. - Estando a confissão extrajudicial em perfeita harmonia com a prova colhida em Juízo, confirma-se a sentença condenatória. - Se satisfatórias as justificativas do Magistrado singular para não fixar a pena em seu mínimo legal, não há porque censurar-lhe o quantum cominado.

(TJDFT-DJ, 2-12-92, seção II, p. 40.645)

TRANSAÇÃO - CRIME MILITAR

Recurso Criminal 6.052-4 - PR -

Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta.

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Rejeição da denúncia. Transação particular entre dois militares, concernente à compra e venda de automóvel. Delito imputado em razão de falsa quitação da dívida. Não demonstrado que o documento tido como falsificado teve repercussão no patrimônio ou administração militar, a conduta delitativa não configura crime militar. Negado provimento ao recurso. Decisão majoritária.

(STM-DJ, 5-2-93, seção I, p. 999)

**INFORMAÇÕES
BIBLIOGRÁFICAS**

CRUZ, Genedempsey Bicalho. *O controle da polícia - mecanismos e aplicações*. Monografia aprovada pelo CSP.

RODRIGO SALVADOR ZUPO BRAGA
Cadete do 4.º ano do CFO

Com a velocidade das transformações sociais, as instituições que estão envolvidas diretamente com os cidadãos são as primeiras a ser criticadas de forma generalizada. A Polícia Militar, como instituição pública de proteção e socorro, deve preparar-se para essa nova postura e para fazer face ao futuro. Tal preparo só será possível através de uma sensibilidade profissional aguçada e de um forte mecanismo de controle.

Diante desse contexto atual, o Sr. Ten Cel Genedempsey Bicalho Cruz, em sua monografia, teceu comentários sobre de que forma o controle de Polícia se processa; qual o nível de sua aceitabilidade; o grau de resistência que se verifica na sua materialização; sua importância como fator de desenvolvimento, sua influência na produtividade e como informador vital do moderno processo decisório.

A obra *O controle da Polícia - mecanismos e aplicações* está estruturada em seis capítulos.

Primeiramente, o Autor nos mostra a importância do controle de uma instituição relacionada diretamente com o fator confiança. Ressalta que a desconfiança no controle interno está voltada para o desconhecimento das sanções aplicadas aos policiais que infringem as regras da ética ou outras normas. Tais sanções não são publicadas, gerando uma idéia, por parte da sociedade, de impunidade.

Em seguida, comenta acerca de uma verdadeira "política de controle", destinada a ações marcadas pela coerência positiva, coordenação e harmonia de esforços.

No capítulo três, o Autor aborda profundos conceitos sobre o controle, com a finalidade de extinguir possíveis dúvidas ou desentendimentos. Após a análise dos conceitos de controle, realiza uma classificação dessa atividade, observando as nossas peculiaridades e necessidades. Em primeira instância, classifica o controle como EFETIVO E INFORMATIVO, sendo que o primeiro expressa a ação eficaz e efetiva; no

segundo, entende que sua eficiência se resume à mera informação de um procedimento irregular.

Outra classificação que nos apresenta é aquela do controle DIRETO E INDIRETO, levando em consideração a origem do conhecimento do fato a ser controlado. Finalizando, estuda a classificação que considera a origem da fonte de controle em relação à organização a ser controlada, tendo, assim, o controle interno e externo.

No capítulo quatro, o Autor discorre a respeito dos mecanismos de controle, tendo como objetivo demonstrar a existência dos mesmos. Destacam-se, nesse capítulo, os tipos de mecanismos de controle, o interno e o externo.

Estuda, no capítulo cinco, o comportamento organizacional em face do controle. Nesse capítulo, transparece a importância da cultura policial ligada a conceitos e valores relacionados à hierarquia e à dedicação ao serviço policial-militar, que é traduzido, de acordo com o Autor, pelo compromisso com o resultado. Também nesse capítulo, tece comentários sobre mudanças e sua importância diretamente na sociedade, observando que, intervindo em grupos sociais, a instituição os influencia, bem como é influenciada, na medida em que dela é parte. O serviço policial é eminentemente social, e o nível de cobrança que a sociedade exerce sobre as nossas atitudes é muito grande, cabendo à PM ajustar-se a essas exigências através de um controle aguçado de qualidade.

Em seguida, analisa os reflexos do controle na organização policial, orientando-se pela idéia mestra segundo a qual

"o mecanismo de controle tem a capacidade informativa, isto é, eles levam até a organização policial um informação que é a tradução dos anseios e reivindicações neles contidos. Informado o órgão, medidas são tomadas, como resposta a um estímulo. Em um desencadeamento ideal, o impacto da informação induz a uma análise, da qual resultam alternativas que se colocam à disposição de alguém, que vai definir o melhor."

Explica ainda o Autor que o reflexo do controle ou seu objetivo é justamente a correção de rumos nas providências policiais que não atendam as necessidades sociais.

Concluindo a obra monográfica, que é de suma importância para a corporação, uma vez que foram enfocados vários pontos positivos relativos

ao controle, e demonstrado que a Polícia deve cada vez mais buscar uma melhoria de qualidade em seu produto final, o Sr Ten Cel Genedempsey Bicalho Cruz recomenda:

"A implosão do container dos dogmas policiais, o que deve ser somado à recente descoberta da pesquisa profissional mais profunda, auxiliada, basilarmente, pela sociologia, onde os postulados não encontram terreno fértil."

EDITORA E GRÁFICA
O LUTADOR

Pça. Pe. Júlio Maria, Nº1 - Planalto
Telefax: (031) 441-3622 - 31740-240
Cx. Postal: 2428 - 30161 - 970
Belo Horizonte - MG